

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.^a Revisão)

13.^a Reunião

21 de março de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 17 horas e 38 minutos.

Prosseguiu-se com a discussão das propostas relativas aos artigos 32.º (CH), 34.º (CH, PS, PCP e PSD), 38.º (CH, IL e PCP) e 39.º (PCP).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados André Ventura (CH), Isabel Alves Moreira (PS), Mónica Quintela (PSD), João Cotrim Figueiredo (IL), Alma Rivera (PCP), Pedro Filipe Soares (BE), Pedro Delgado Alves (PS), André Coelho Lima (PSD), Rui Paulo Sousa (CH), Inês de Sousa Real (PAN), Rui Tavares (L), Alexandra Leitão (PS) e Alexandre Poço (PSD).

Foram aprovadas as atas n.ºs 7, 8 e 9 da Comissão.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 46 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito boa tarde a todos. Temos quórum para iniciar esta reunião.

Eram 17 horas e 38 minutos.

Como acabei de dizer, vamos começar a reunião. Enquanto aguardamos que venha mais alguém, começamos pelo ponto 2, em que temos de apreciar e votar as atas n.ºs 7, 8 e 9, correspondentes às reuniões de 23 e 28 de fevereiro e 2 de março.

Vamos votá-las.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

Iniciamos com a análise do artigo 32.º-Garantias de processo criminal, que ficou da última reunião, com propostas do Chega.

Passo, desde já, a palavra ao Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, cumprimento também todos os Colegas presentes.

A proposta do Chega relativa ao artigo 32.º incide diretamente numa problemática que já analisámos também, quer em sede de processo legislativo ordinário, quer no anterior processo de revisão constitucional, e procura dar resposta sobretudo às questões diretas ou conexas com as condutas criminais relacionadas com o enriquecimento ilícito.

Tinha havido já várias propostas — algumas chegaram a ser aprovadas, em 2014 e 2015 —, como a de criminalização do enriquecimento ilícito.

Tivemos vários acórdãos do Tribunal Constitucional, um deles, o n.º 377/2015, que se referiu especificamente à violação do princípio da presunção de inocência, que a formulação, proposta na altura pelo PSD, podia gerar.

Diz o Acórdão, de forma muito breve: «...o regime agora aprovado também parece violar o princípio constitucional da presunção de inocência, consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição e inerente ao princípio do Estado de direito, previsto no artigo 2.º»; «Com efeito, mesmo na nova formulação, não se vê como poderá o arguido libertar-se da acusação que sobre ele impende.»; «Ainda que a discrepância...», diz o Tribunal, «... se refira apenas aos bens declarados ou que devam ser declarados, uma vez que a conduta punida é a mera aquisição, posse ou detenção, resulta que a presunção da prática do crime é inerente ao próprio tipo penal.»

O Chega propõe que a inversão do ónus da prova passe a estar taxativamente consagrada, por isso expressamente incluímos a expressão «inversão do ónus da prova», quando se refira a crimes de natureza pública que digam respeito ao exercício de cargos públicos. Aqui admitimos que a expressão estará demasiado ampla, provavelmente, e que possa ter ainda uma interpretação restritiva ou, melhor, uma reescrita para especificar mais a que tipo de crimes se refere, embora seja, efetivamente, ao exercício de cargos públicos e políticos. Não coloca em causa o princípio da presunção de inocência desde que assegurados todos os direitos de defesa ao arguido.

Ou seja, esta formulação pretende determinar que pode existir uma formulação penal que crie determinados deveres sobre os quais se densifique a materialização do crime, do tipo penal, sem colidir com o princípio da presunção de inocência, desde que esteja garantido que isso não afeta nem o princípio do Estado de direito e com os princípios do sistema processual penal português em matéria de direitos de defesa do arguido, ou outros direitos conexos com os direitos de defesa.

Portanto, tirando a formulação «crimes de natureza pública que digam respeito ao exercício de cargos públicos», que, reconhecemos, possa ser reescrita e ter aqui uma formulação mais restrita, a ideia fundamental é que, nestes casos, possa existir inversão do ónus da prova, para salvaguardar que a legislação possa voltar ao ponto que tinha sido proposto em 2014 e 2015, visto que, no nosso entendimento, a legislação que hoje está em vigor nesta matéria, incidindo sobre deveres declarativos e não sobre o próprio enriquecimento em si, não nos parece adequada a combater este fenómeno. E entendemos que devia ser por outra via.

Para ser por outra via, tem de ser aberta primeiro a porta da transformação constitucional e é isso que propomos com esta formulação — volto a sublinhar — garantindo que, quer a estrutura do processo acusatório, quer a estrutura de direitos fundamentais, quer a estrutura de direitos de defesa, não são colocados em causa.

A formulação pode ser discutível, mas essa foi a ideia base e fundamental que procurámos aqui transmitir.

O Sr. Presidente: — Passo a palavra à Sr.^a Deputada Isabel Moreira.

A Sr.^a Isabel Alves Moreira (PS): — Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos, serei breve.

Lendo a formulação da proposta do Chega, «A inversão do ónus da prova quando estejam em causa crimes de natureza pública que digam respeito ao exercício de cargos públicos, não coloca em causa o princípio da presunção de inocência, desde que estejam assegurados os direitos de defesa do arguido.», da nossa perspetiva é uma contradição nos termos. É impossível dizer-se que a inversão do ónus da prova não coloca em causa o princípio da presunção de inocência desde que assegurados todos os direitos

de defesa do arguido quando estejam em causa crimes de natureza pública que digam respeito ao exercício de cargos públicos.

Esta formulação valeria para qualquer tipo de crime. Poderia dizer: «A inversão do ónus da prova, quando estejam em causa crimes de natureza sexual, não coloca em causa o princípio da presunção de inocência, desde que assegurados todos os direitos de defesa do arguido», e por aí fora.

Portanto, é uma formulação que, evidentemente, põe em causa, do nosso ponto de vista, aquilo que é essencial num Estado de direito, que é, precisamente, o princípio da inocência. E é por isso que o Tribunal Constitucional — e bem, do nosso ponto de vista sempre defendemos essa jurisprudência do Tribunal Constitucional — proferiu os acórdãos que foram citados pelo Sr. Deputado — e bem —, porque, no nosso entender, é um princípio fundamental do direito penal português, como de muitos Estados, e não se esgota no processo propriamente dito; por isso é que, na própria proposta, se fala nos direitos de defesa do arguido.

Portanto, para nós é uma pedra basilar do nosso Estado de direito. O tribunal só pode condenar uma pessoa pela prática de um crime quando ele ficou provado de uma forma muito exigente e, quando assim não é, decide-se sempre a favor do arguido. E, volto a dizer, esta formulação valeria para qualquer tipo de crime. Está aqui feita desta forma porque, evidentemente, o *target*, neste caso — que o Chega escolheu na sua liberdade de formulação —, é o de cargos públicos, mas isto poderia ser formulado desta forma para qualquer outro tipo de crime, que ficaria com o mesmo sentido negativo — na nossa opinião, naturalmente — que aqui apontamos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento as Sr.^{as} e os Srs. Deputados.

A proposta para um novo n.º 3 do artigo 32.º, apresentada pelo Chega, contém, ela própria, uma contradição insanável, porque, desde logo, não está assegurado o tríptico garantístico que sustenta e densifica o princípio da presunção de inocência, seja ele *in dubio pro reo*, a proibição da inversão do ónus da prova — que densifica a presunção de inocência — e o direito ao silêncio e à não autoincriminação, ou seja, o *nemo tenetur se ipsum accusare*. E, por isso, não é possível não colocar em causa o princípio da presunção de inocência se invertermos o ónus da prova.

Recordo que o princípio da presunção de inocência está consagrado no artigo 11.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 6.º e 48.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, sendo um princípio basilar universal — já nem é do nosso ordenamento jurídico.

Este princípio da presunção de inocência foi proclamado em França, recorde, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Assembleia Nacional Constituinte, em 26 de agosto de 1789, e tinha 17 artigos e um preâmbulo. Daqui derivou para o sistema jurídico inspirado pelo jusnaturalismo iluminista e veio a ser reconhecido pela comunidade internacional através da sua consagração na Declaração Universal dos Direitos Humanos — artigo 11.º, como já referi, na Convenção Europeia.

A alteração proposta pelo Chega para este novo n.º 3 colide diretamente com o princípio da presunção de inocência e não se percebe como é que ele diz que não coloca em causa a presunção de inocência desde que assegurados todos os direitos de defesa do arguido.

Isto é uma contradição que não se consegue perceber, porque, desde logo, se for invertido o ónus da prova, nenhum direito de defesa do arguido nem as suas garantias estão asseguradas, porque não está assegurado o tríptico garantístico, como já referi.

Todos sabemos que a proibição da inversão do ónus da prova faz parte das garantias de defesa que o princípio de presunção de inocência assegura — desde logo, como referi, a proibição da inversão do ónus da prova, o direito ao silêncio e à sua não autoincriminação. Ou seja, quem acusa é que tem de provar, não é o próprio que tem de provar que não fez; quem acusa é que tem de provar, e *in dubio pro reo*. Todos estes princípios fazem parte do coração do nosso sistema jurídico e são o núcleo dos nossos direitos e das garantias de defesa. Por isso, não se pode pedir a nenhum arguido que seja obrigado a colaborar na sua própria incriminação, sob pena de abirmos um precipício nos direitos, liberdades e garantias e no próprio Estado de direito democrático.

O Sr. Deputado André Ventura disse que era uma porta que tínhamos de abrir, mas eu digo que não devemos nem entreabrir nem empurrar, nem nada, nem sequer se pode tocar. São princípios absolutamente intocáveis e que colidem frontalmente com os limites materiais da revisão da Constituição, designadamente com a alínea *d*) do artigo 288.º, bem como com o direito supranacional, designadamente com o direito da União, que tem aplicação direta — e sabemos que a Convenção Europeia dos Direitos Humanos consagra também a presunção de inocência — e, por isso, mexermos nisto seria a ruína dos alicerces do nosso Estado de direito.

Sabemos que houve iniciativas legislativas que tentaram criminalizar o enriquecimento ilícito ou injustificado, mas nunca pretenderam consagrar constitucionalmente a possibilidade de inversão de ónus da prova. Isso nunca aconteceu. Aquilo que se tentou fazer foi com que houvesse obrigações declarativas. Designadamente, o próprio PSD foi autor de algumas dessas iniciativas, tendo sobre elas recaído os acórdãos do Tribunal Constitucional, respetivamente os n.ºs 179/2012, sobre o enriquecimento ilícito, e 377/2015, sobre o enriquecimento injustificado, que declararam expressamente a inconstitucionalidade das normas, que colidiam com o princípio da

presunção de inocência e com o tríptico garantístico que o sustenta: *in dubio pro reo*, proibição da autoincriminação e direito ao silêncio e a proibição da inversão do ónus da prova — nunca é de mais referir isto. Portanto, é mais uma linha vermelha que consideramos absolutamente inultrapassável.

Se alguma vez consagrássemos semelhante aberração — e não me ocorre outra palavra para esta norma — na Constituição, estávamos a pôr a própria Constituição a violar o direito da União Europeia, a que está vinculada. Tínhamos uma Constituição grosseiramente violadora dos mais elementares direitos de garantia de defesa do processo criminal.

E, a propósito disto — e como foi muito falado a propósito do enriquecimento ilícito e dos crimes para os titulares de cargos políticos —, termino com uma frase do Prof. Pedro Caeiro, de Direito Penal, de Coimbra, que, a propósito de um velho adágio português, diz assim: «Quem cabritos vende e cabras não tem, pode ser dono de um talho, ora essa!»

Risos dos Deputados do PS Alexandra Leitão, Isabel Alves Moreira e Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, muito boa tarde Sr.^{as} e Srs. Deputados, quanto às alterações do Chega ao artigo 32.º, vamos votar contra, porque não acreditamos nesta forma de fazer alterações legislativas, que dizem que abrem exceções a princípios e depois dizem que estes são mantidos.

Na prática, o que estamos aqui a dizer é que os arguidos e os acusados teriam de provar a sua inocência, em vez de serem presumidos inocentes, como é o princípio geral. Isto num contexto em que o Ministério Público e o

acusador têm sempre muito mais meios de prova e muito mais recursos do que qualquer acusado.

Além disso, este princípio de inversão do ónus da prova arrasta consigo também o processo de apreciações de prova e o princípio de «em caso de dúvida, a favor do acusado», *in dubio pro reo*.

Portanto, qualquer das duas coisas arrastadas e as três coisas em conjunto são um autêntico atentado ao conjunto de direitos dos arguidos no direito penal português. Assim, não achamos que os objetivos aqui invocados pelo Chega para fazer esta alteração constitucional mereçam este autêntico atentado. Nesse sentido, repito, vamos votar contra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, tendo em conta que esta proposta do Chega é a inversão do ónus da prova sobre os crimes cometidos no exercício de cargos públicos, não podemos deixar de sublinhar que isto põe em causa a presunção de inocência.

E é, de facto, um contrassenso dizer que não põe em causa a presunção de inocência, porque é óbvio que põe, uma vez que, quando se pressupõe que a prova compete a quem tem de se defender, já estamos a pôr em causa o princípio da presunção de inocência.

Depois, criar uma inversão do ónus da prova só para os políticos é criar um direito penal para políticos e outro para os demais cidadãos, o que é algo inadmissível. Também se pode perguntar: então porque não ter um direito penal para abusadores de crianças e um para homicidas? Porque não ter um direito penal próprio para cada crime, consoante a valoração que fazamos dele?

Não podemos aceitar que se faça recair sobre os detentores de cargos públicos uma presunção de delinquência, em que o político é criminoso a não ser que prove o contrário. A adotar-se uma solução deste tipo, se um político for vítima de uma denúncia, mesmo que ela seja absolutamente estapafúrdia, é ele, por ser quem é, por ter as funções que tem naquele momento, que tem de demonstrar que é mentira.

Isto é uma demagogia que não podemos aceitar e é, obviamente, uma proposta que não tem qualquer plausibilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Bloco de Esquerda não acompanhará esta proposta por ela estar notoriamente mal feita, por infringir os limites materiais da Constituição e ir contra a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado André Ventura, para poder responder às questões levantadas.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

De forma muito breve, também, em relação à reformulação e ao tipo de crimes.

Como referiu a Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira — e começámos por dizer isso —, admitimos que uma reformulação do tipo de criminalidade em causa podia ser útil à perceção da norma.

Não nos parece que haja uma contradição direta entre os termos de inversão do ónus da prova e a colocação em causa, em toda a linha, do

princípio da presunção de inocência. Portanto, ainda que entendamos que há um equilíbrio difícil de ser feito, é esse o equilíbrio que pretendemos.

Diz-se: «Bom, mas então isto poderia valer para todos os crimes.» Nós queremos visar especificamente os crimes de titulares de cargos públicos e de altos cargos públicos, não apenas políticos, era importante deixar isto claro. Em momento nenhum se fala aqui em cargos políticos. Portanto, estamos a falar de cargos de nomeação, dos altos cargos públicos.

Contudo, admitimos que esta formulação, no caso específico dos cargos, pode ser aprimorada e, portanto, não se visa aqui acautelar essa situação. O que se visa aqui acautelar — e foi por isso que chamámos a atenção — é especificamente a convergência com os acórdãos do Tribunal Constitucional, que puseram em causa a formulação anterior da punição do enriquecimento ilícito.

A Sr.^a Deputada Mónica Quintela diz: «Então quem acusa é que tem de provar?» E é verdade.

A Sr.^a Mónica Quintela (PSD): — Claro!

O Sr. **André Ventura (CH):** — Mas, Sr.^a Deputada, recorde-lhe que foi o PSD que propôs, na sua formulação, o seguinte: «Quem por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, adquirir, possuir ou detiver património incompatível com os seus rendimentos e bens declarados ou que devam ser declarados é punido com pena de prisão até 3 anos.» Aqui já há uma inversão do ónus da prova, porque o que se está a dizer é que quem detém património acima daquilo que é declarado, é só criminalizado por essa conduta.

Portanto, aqui já há uma certa inversão do ónus da prova, e é isto que o Tribunal Constitucional aponta. Aí, estamos de acordo. Bom, com a anterior versão do PSD, não com esta versão.

Estamos de acordo com a anterior proposta do PSD, porque, de facto, esta ia no sentido de que, para quem detiver património cuja declaração não seja compatível com ele, a conduta criminal não está na aquisição, na compra nem na venda, não há nenhum ato translativo de propriedade. Estamos aqui a falar da mera posse ou detenção de património, ou titularidade de património face aos rendimentos declarados.

Portanto, a novidade, o que é disruptivo aqui é isso, mas essa era a proposta que tinha sido feita. Até foi feita anteriormente pelo PSD, penso eu, e pelo Bloco de Esquerda também, se não me falha a memória.

O que o Chega quer garantir com esta formulação é — esta formulação foi chumbada no Tribunal Constitucional, e é isso que procuramos aqui acautelar — uma formulação constitucional, porque concordamos com a proposta que tinha sido feita na altura.

Ora, como diz o próprio Tribunal Constitucional, o que é punido nas propostas que foram então apresentadas não é a violação de nenhum ato por si próprio, é a discrepância entre o património e a declaração, e é aí que queremos regressar. Aí, admitimos que a Câmara pode não concordar, mas o que queremos criminalizar — ou melhor, o que queremos poder criminalizar, porque a proposta à Constituição não criminaliza condutas — é a discrepância da declaração com o património, que, na nossa perspetiva, permitirá um combate mais eficaz contra o crime económico e contra o crime de colarinho branco. Esta foi a finalidade.

Era só para dar este esclarecimento: não estão em causa apenas políticos, estamos a falar de altos cargos políticos e de altos cargos públicos, embora a expressão, enfim, pudesse ser discutida — até a sua abrangência — noutros termos.

Não nos parece que seja a ruína do Estado de direito, porque já foram apresentadas propostas neste sentido e algumas até foram aprovadas por esta Câmara. E, que eu saiba, nesse dia o Estado de direito não ruiu, nem o País tremeu, nem houve nenhum sismo político ou jurídico em Portugal. Havia era uma norma que era muito mais eficaz, na nossa perspetiva, para combater este fenómeno.

O Tribunal Constitucional, na sua interpretação, disse que era inconstitucional. Então, nós queremos mudar a Constituição para que isso não seja inconstitucional, acho que é claro.

Em relação ao que disse a Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira, estou de acordo. A formulação, de facto, não está particularmente feliz em relação à tipologia, embora a questão que o PS coloca seja muito mais funda do que isso. Para além disso, o PS é contra de qualquer maneira, seja com uma formulação ou com outra.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Eu disse! Eu avisei, não foi?!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — É solidariedade!

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Penso que estão entendidas as posições de cada partido. Se for com argumentos novos, podem discuti-los. Senão, não vale a pena repetirmos os mesmos, que é o que temos feito em muitas reuniões.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Quero responder, muito telegraficamente, ao Sr. Deputado André Ventura.

Efetivamente, como referi na minha intervenção, o PSD tinha feito uma proposta para a criminalização do enriquecimento ilícito e injustificado que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional. Agora, o PSD nunca fez uma proposta para a consagração constitucional disso, era no âmbito das obrigações declarativas.

De todo o modo, penso que se o Sr. Deputado consultar a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, é capaz de ficar mais tranquilo, porque, relativamente às obrigações declarativas, já está lá, sobre isso, a possibilidade de ter mais obrigatoriedade, de ter de justificar os acréscimos e as diminuições do património.

E, mesmo no âmbito desse processo legislativo, o PSD fez uma declaração de voto em que dizia precisamente que o caminho não devia ser esse e que, quando fosse detetada essa incongruência, devia ser participado ao Ministério Público, para que depois o Ministério Público encetasse um processo criminal normal em obediência ao princípio do contraditório e do acusatório, para que pudessem ser observadas todas as garantias de defesa e os direitos dos visados e dos arguidos.

Portanto, o PSD, efetivamente, não colhe aquilo que o Sr. Deputado disse.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Penso que estará tudo esclarecido. O Sr. Deputado André Ventura quer pronunciar-se?

O Sr. **André Ventura** (CH): — Obrigado. Muito telegraficamente, é só para dizer à Sr.^a Deputada Mónica Quintela que aí é que está a diferença: é que não é nas obrigações declarativas que se consagra o ilícito penal que nós entendemos que deve ser a base — ou o centro, digamos assim —

tipológica da criminalização. Essa é precisamente a nova interpretação do PSD, mas aparentemente não era a interpretação na altura.

Volto a ler a formulação da lei proposta pelo PSD: «Quem por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, adquirir, possuir ou detiver património incompatível com os seus rendimentos e bens declarados ou que devam ser declarados é punido com pena de prisão até 3 anos.»

Portanto, nesta formulação, obviamente, não está em causa o contraditório, nem a investigação que pudesse vir a existir, mas, só por si própria, já há uma inversão, em que se está a dizer que quem detém património que não seja compatível com os seus rendimentos, por isso só, densificou ou praticou um crime. E aqui já há uma inversão. É isso, e apenas isso, que queríamos acautelar: que a formulação constitucional acautelasse casos como este, porque concordamos mais com esta formulação que o PSD propôs na altura do que com a lei agora em vigor.

A Sr.^a Deputada referiu-se à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, mas todos estamos de acordo — e acho que a Sr.^a Deputada também — que esta lei não tem sido tão eficaz como todos gostaríamos. E esta formulação que o PSD e outros propuseram na altura parece-nos muito mais eficaz do que aquilo que temos hoje. É apenas isso.

E esta formulação constitucional, ainda que com limitações, permitiria voltarmos a essa formulação, que até o PSD tinha proposto, e termos uma norma muito mais eficaz de combate ao enriquecimento ilícito. É apenas por isso.

De resto, todas as garantias de defesa que a Sr.^a Deputada diz que ficaram consagradas numa declaração, isso não é posto aqui em causa, até porque não seria a Constituição que iria delimitar a forma de aplicação ou de investigação do Ministério Público. Seria a legislação penal e processual penal, e aqui abriríamos a porta para uma clarificação processual que podia ser, depois, de acordo com o que pretendêssemos: até podiam ser reforçados

os direitos de defesa nestes casos. Mas aí, abria-se a porta constitucional para uma inversão do ónus da prova, com que nós concordamos, e respeitamos que o PSD não concorde, evidentemente.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

O PSD, desta vez, também não apresentou essa proposta, portanto a discussão, objetivamente, não se enquadra nos nossos trabalhos.

Passamos ao artigo 34.º — Inviolabilidade do domicílio e da correspondência, sendo que houve um pedido para o artigo 33.º ser adiado. Discutimos, portanto, o célebre artigo dos metadados, como acho ser assim que é conhecido. Têm propostas de alteração ao artigo 34.º o Partido Socialista, o PSD, o Chega e o PCP.

Passo a palavra ao Partido Socialista, ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nesta matéria, o projeto de revisão constitucional do Partido Socialista foca dois aspetos relevantes sobre esta norma.

O primeiro aspeto é relativo a matéria que tem adquirido relevância nos dias que correm e que entendemos poder não estar inteiramente explícito no texto constitucional, sendo desejável que o esteja, que é a matéria relativa à vigilância eletrónica.

Obviamente, outras formas de interceção nas telecomunicações ou no domicílio têm já tradução ou proteção constitucional. Contudo, esta matéria, pela sua — não digo novidade, porque o tema também não é tão inovador quanto isso —, necessidade de dar as mesmíssimas garantias da inviolabilidade do domicílio e das comunicações a esta forma de intrusão em esferas de privacidade e de intimidade, parece-nos que justifica a consagração expressa de que só possa ser realizada quando ordenada por

autoridade judicial competente nos casos e segundo as formas previstas na lei.

Efetivamente, através da vigilância eletrónica, ainda que não se entre fisicamente no domicílio, este é um resultado possível. É também uma matéria que, enfim, está a paredes meias entre a inviolabilidade quer do domicílio, quer da correspondência. Ou seja, é uma zona de condomínio, mas a norma, de qualquer maneira, visa tutelar esses dois bens e, portanto, acaba por encaixar, precisamente, no ponto de interceção entre a inviolabilidade da correspondência e a do domicílio.

Mas, efetivamente, é da vigilância eletrónica do domicílio que se trata, da possibilidade de, remotamente, poder haver acompanhamento daquilo que acontece na esfera privada e na mais reservada das esferas, que é a intimidade.

O segundo aspeto prende-se com a matéria do acesso pelos serviços de informações a um conjunto de categorias de metadados.

Esta temática tem sido objeto de discussão nesta sede de revisão constitucional e, muitas vezes, presta-se a alguns equívocos comunicativos, uma vez que também está em discussão noutra sede parlamentar, no grupo de trabalho sobre metadados.

Enfim, muitos de nós temos sido solicitados a pronunciar-nos sobre estas matérias, e um dos primeiros pontos face aos quais pretendemos fazer uma pedagogia é separar as águas sobre duas realidades distintas.

O que abordamos, nesta sede, no artigo 34.º, é a possibilidade de acesso a metadados — e já irei desenvolver o que propomos detalhadamente — no âmbito da atividade dos serviços de informações para produção de informações relevantes para a segurança interna e externa da República.

Esta matéria vai ao encontro de um problema detetado, também, na jurisprudência do Tribunal Constitucional perante tentativas anteriores de normação sobre esta matéria. Não obstante as cautelas que o legislador

procurou introduzir, garantindo a intervenção judicial na utilização de metadados neste domínio, o entendimento que tem prevalecido é que não tem credencial constitucional suficiente. É isso que, nesta sede, procuramos resolver, e já cá regresso para os pormenores.

Matéria distinta é aquela que nos tem ocupado noutra sede, que é a da utilização de metadados no âmbito da investigação criminal e no âmbito de processos judiciais.

Aí, o problema que temos, também, é de direito constitucional, mas, mais do que isso, é fundamentalmente um problema de interpretação do direito da União Europeia, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da interpretação que o Tribunal de Justiça da União Europeia tem dado a esse normativo. Tudo isto tem dificultado, quer ao legislador nacional, quer ao legislador de outros Estados-Membros, a criação de normas claras que definam em que circunstâncias é que os metadados podem ser utilizados no âmbito de investigações criminais.

Portanto, não é esta a matéria que tratamos nesta sede. Aqui, atemo-nos exclusivamente ao acesso pelos serviços de informações.

O que propomos, em três coordenadas, é o seguinte: em primeiro lugar, a necessidade de autorização judicial. Reconhecemos que se trata de dados que, sendo sensíveis e traduzindo elementos relevantes da esfera privada de cada cidadão e de cada cidadã, devem ter intervenção judicial. Este é o primeiro aspeto.

Depois, é importante a identificação de quais os dados que devem poder ser objeto desse acesso — dados de base, de tráfego e de localização de equipamento, bem como obviamente, a sua conservação —, delimitando explicitamente quais são as categorias de metadados que podem ser objeto de utilização.

Finalmente, a identificação das finalidades para as quais pode haver esse acesso. Para a produção de informação necessária a um universo

limitado de matérias, salvaguarda da defesa nacional, da segurança interna, de prevenção de atos de sabotagem, espionagem, terrorismo, proliferação de armas de destruição maciça e criminalidade altamente organizada, nos termos a definir pela lei.

Ou seja, recorreremos, precisamente, ao escopo que também resulta da construção do direito da União Europeia e do direito nacional na identificação daqueles ilícitos que podem fazer perigar a segurança interna e a externa, e são estes e apenas estes, no âmbito dos quais os serviços de informações, devidamente mandatados por uma autoridade judiciária, que podem aceder a esta categoria limitada de metadados.

Sublinhava, para concluir, que se trata de uma evolução legislativa que a maior parte dos Estados-Membros da União Europeia, para não dizer a totalidade dos Estados-Membros da União Europeia, com exceção da República portuguesa, já foi fazendo. Mesmo a República francesa, que era daqueles que resistia a esta necessidade — também, fruto das circunstâncias em que se viu confrontado com a ausência da possibilidade de acesso pelos seus serviços a estes dados —, também ele fez a sua revisitação do tema em sede constitucional.

Portanto, o que propomos é acompanhar aquilo que é também a resposta europeia nestes domínios e dotar os serviços de informações, que desempenham um papel fundamental e estruturante na garantia da segurança interna e externa da República, de um meio indispensável, hoje em dia, com a escala de desafios e também com a escala de meios ao dispor de quem nos põe perante esses desafios, indispensável à sua atividade.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra ao próximo grupo parlamentar, quero lembrar que tínhamos combinado fazer uma terceira reunião esta semana. Se fosse amanhã, os serviços alertaram-me de que a convocatória tem de ser feita com uma antecedência de 24 horas, e é por isso

que estou a falar disto agora. Mas depois de consultados todos os partidos, houve dois partidos que manifestaram que na quarta-feira não podiam. Um foi o PCP, a Sr.^a Deputada Alma Rivera disse que já tinha compromissos assumidos — porque isto era à quinta-feira, como é evidente, esta reunião é extraordinária — e o outro foi o PAN, através da Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real. Para sexta-feira temos muitos mais a dizer que não, por isso, a pergunta que faço é se vale a pena fazer reunião comandando outro, ou sem a vossa presença, se isso é indispensável, ou marco ou não marco.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, da minha parte, quero só clarificar que dei a minha preferência para sexta-feira, mas conseguirei estar cá amanhã.

O Sr. **Presidente**: — Então é só a Sr.^a Deputada Alma Rivera quem tem esse problema. Não pode haver uma substituição no PCP?

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Acho que, no nosso caso, isso ainda pode acontecer. Há casos em que materialmente não é possível, mas pode acontecer. Agora, julgo que não há nenhum motivo de força maior para termos de fazer essa reunião, ou seja, é uma Comissão que está a reunir três vezes por semana, também não me parece que seja...

O Sr. **Presidente**: — Duas, são duas vezes.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Duas vezes. Mas, a fazer essa reunião, estaríamos a reunir três vezes.

O Sr. **Presidente**: — Sim, mas a reunião era para substituir uma que os Srs. Deputados concordaram em não fazer porque há Plenário à tarde.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Se me deixar terminar, Sr. Presidente, lembro-me perfeitamente porque é que nós adiámos a reunião da semana passada. Não foi por vontade de ninguém, foi pelas circunstâncias e porque era impraticável fazê-la. E já chegámos à conclusão de que fazer reuniões impraticáveis é pior a emenda do que o soneto.

Anteriormente, estipulou-se que seria às terças e quintas, o que permitia a organização de outros trabalhos — até porque quando se diz que há compromissos assumidos anteriormente são compromissos que têm que ver com a atividade parlamentar, que não se esgota nesta Comissão.

Naturalmente que não faremos disto ponto de honra, mas julgo que não há um motivo incontornável para que se faça esta reunião na quarta-feira, apesar da indisponibilidade de alguns grupos parlamentares. Bom, mas se entenderem que há essa necessidade...

O Sr. **Presidente**: — O entendimento é muito simples: só podemos fazê-la se todos os partidos concordarem. Portanto, está a questão resolvida: na quarta-feira não há reunião, na sexta-feira também uma maioria dos partidos mostrou que não a pode fazer, portanto, a terceira reunião desta semana não vai existir. Depois, compensar-se-á noutra altura e fica já assente que a partir de 1 de abril as reuniões passam a ser às terças e às quartas-feiras, porque às quintas temos sempre o problema das declarações políticas, o que nos atrasa sempre a reunião. E a partir de 1 de abril, porquê? Porque na próxima semana, devido às jornadas parlamentares do PS, as reuniões têm de ser na quarta e na quinta.

Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, faça favor.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, se nós fizermos duas reuniões para a semana, numa semana em que, provavelmente, só faríamos uma porque a terça-feira estaria ocupada, estaremos mais ou menos a compensar a da semana anterior e podemos fazer aqui uma quadratura do círculo. Porque, em rigor, como provavelmente nesta semana só faríamos uma, ao fazer duas compensamos a da outra semana — contabilidade criativa!

Risos dos Deputados do PSD Mónica Quintela e André Coelho Lima.

O Sr. **Presidente**: — A agenda das reuniões fica já pública: amanhã não há, há na quinta-feira — e saúdo a grande vontade que os partidos têm de andar nisto em muitas reuniões. E, em segundo lugar, quero dizer também que, então, na semana seguinte será à quarta e quinta, devido às jornadas parlamentares do PS; na seguinte, será à terça e quarta, e passa a ser todas as semanas, à terça e quarta — Quinta-Feira Santa também não poderia ser feita à tarde, porque o Plenário terminará à uma ou às duas horas da tarde.

Portanto, está resolvida esta questão.

Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, queria dizer alguma coisa?

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Não queria demorar muito, mas era só para deixar uma ressalva. Regra geral, de facto, as declarações políticas têm sido à quinta, mas não está excluído que possam ser à quarta. É só podermos, com a antecedência que temos, ter esse encontro.

O Sr. **Presidente**: — Para já, calha bem reunirmos à quarta, porque na quinta-feira de Páscoa não se pode. Depois voltaremos ao normal.

Tem a palavra, pelo PSD, o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, depois desta interrupção para a agenda — queria, aliás, felicitar o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que depois de me ter surpreendido com as questões de condomínio entre o domicílio e a correspondência, agora conseguiu uma saída criativa para a decisão que tomámos —, ...

Risos do Deputado do PS Pedro Delgado Alves.

... mas, na realidade, assim ficámos mais convencidos de que cumprimos na mesma com a reunião que adiámos e que nos comprometemos a fazê-la na semana a seguir. Também serve.

Bom, sobre o artigo 34.º e sobre a questão dos metadados, compete-me fazer aqui uma intervenção, muito na esteira da primeira parte da intervenção do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, mas que faço acrescidamente, podendo ser misturadas as funções, pela circunstância de me competir coordenar o grupo de trabalho dos metadados, que está a decorrer ao mesmo tempo, no âmbito da 1.ª Comissão.

Precisamente porque esse grupo de trabalho, apesar de tratar de metadados, tem um âmbito completamente diferente do que estamos a discutir aqui neste artigo 34.º. E é muito importante que se faça essa pedagogia. Aliás, precisamente por essas funções, quero dizer, e repito, que os partidos, de forma muito positiva, acordaram em que se pudesse tentar — e, efetivamente, conseguiu-se — discutir ou fechar os projetos de lei no âmbito do grupo de trabalho dos metadados, na mesma altura em que na Comissão para a Revisão Constitucional estamos a discutir o artigo 34.º. E porquê? Precisamente para se poder fazer essa pedagogia pública, da diferença entre uma matéria e a outra, que, por muito discutida que ela seja, parece ainda não ser clara aos olhos de toda a gente.

Então, qual é essa diferença? É que o artigo 34.º, n.º 4, diz o seguinte: «É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvo os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.» Ou seja, a Constituição já prevê, dá uma permissão total remetendo para a lei, para que, no âmbito da investigação criminal, os órgãos de polícia criminal possam usar dos metadados. Isto já permite, portanto, não há nenhuma alteração à Constituição que vá permitir mais, porque esta vírgula, «salvo os casos previstos na lei em matéria de processo criminal», pretende, precisamente, excepcionar da proibição — portanto, da inviolabilidade das comunicações —, caso seja matéria de investigação criminal.

O que acontece — e é preciso dizer-se isto — é que existe uma diretiva, a Diretiva 2006/24/CE, que foi transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 32/2008, que é a chamada «lei dos metadados», e que faz aquilo que a Constituição permite, ou seja, a utilização de metadados pelos órgãos de polícia criminal, pela investigação criminal.

Esta lei é que foi agora — agora, recentemente — objeto de um acórdão do Tribunal Constitucional, o Acórdão n.º 268/2022. Portanto, é recente, é do ano passado. E este acórdão declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, daquela lei dos metadados. Porquê? Por questões que não têm nada que ver com o que aqui vamos discutir, e esse é o ponto que é preciso que fique claro — aliás, já fechei aqui o livro onde tinha isso, e até era muito interessante para se ver, mas chego lá rapidamente, acho eu...

Portanto, no acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, que é aquele que depois acaba por conduzir a que se tome a decisão que se tomou aqui, em Portugal, dizia-se o seguinte — e é importante que fique claro: «Os dados elencados pela diretiva, muito embora não incidam sobre o conteúdo das comunicações, são suscetíveis de permitir tirar conclusões muito

precisas sobre a vida privada das pessoas, dados que foram conservados, como os hábitos da vida quotidiana, os lugares onde se encontram de forma permanente ou temporária, as deslocações diárias ou outras, as atividades exercidas, as relações sociais e os meios sociais frequentados.» — só uma frase. Esta frase explica bem porque é que o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou inválida a diretiva e, em sequência disto, o Tribunal Constitucional veio considerar também inconstitucional a lei que estava em vigor em Portugal desde 2008.

O que é que isto tem a ver com o que vamos discutir? Volto a dizer, não tem nada a ver. Porquê? O ano passado, por esta altura — aliás, já está agendada a reunião do Conselho Superior de Segurança Interna —, foi convocada uma reunião de urgência desse conselho por causa da questão dos metadados.

Nessa reunião, a Sr.^a Diretora dos Serviços de Informações da República Portuguesa disse — e não foi sequer em reunião privada, porque veio veiculada em vários órgãos de comunicação social — o seguinte: «Portugal é o único país da União Europeia em que os serviços de informações não podem usar metadados, não têm acesso a metadados.

Ou seja, para Portugal, para os serviços de informações que não tenham nada a ver com investigação criminal, para os serviços de informações fazerem o seu trabalho têm de recorrer» — isto foi dito — «aos serviços de informações espanhóis ou ingleses, que são aqueles que, no fundo, conseguem utilizar os metadados.» Esta é a questão que aqui se levanta.

E a questão é também clara, do ponto de vista das opções políticas, porque é legítimo que se diga assim: «não, eu entendo que os serviços de informações não devem ter acesso a metadados.» E, então, mantém-se o que está, hoje em dia, na Constituição. Essa não é a posição do PSD, como será a seguir mais bem explicado pela Sr.^a Deputada Mónica Quintela. Essa não

é a posição do PSD, essa será a posição de outros partidos. O ponto que aqui se discute no artigo 34.º é apenas, e só, permitir o acesso a metadados pelos serviços de informações e não pela investigação criminal, porque pela investigação criminal já era permitido.

Este esclarecimento é importante para o público em geral e até num patamar, diria, institucional. O Sr. Presidente da República, na cerimónia dos 40 anos do Tribunal Constitucional, disse, à saída, e cito, que «este é um tema que pode ser tratado em sede de revisão constitucional e penso que há essa ideia; vamos ver se há acordo para resolver esse problema».

Da nossa parte, Assembleia da República, pelo princípio da separação de poderes que vigora, felizmente, neste País, estas declarações devem levar também à necessidade e urgência deste esclarecimento, porque de facto, os acórdãos, as sentenças que têm vindo a ser anuladas, ou parcialmente anuladas, não têm que ver com aquilo que nos compete discutir aqui, em sede de revisão constitucional, porque aqui vamos debater apenas, e só, se os serviços de informações devem ou não usar ou ter acesso a metadados. Por exemplo, o PSD diz que devem, sujeito a decisão e controlo judicial. Mas já lá vamos.

Mas a questão é só esta, se devem ou não devem ter acesso. A investigação criminal já tem acesso, já o tinha, a Constituição já permitia que tivesse acesso, nos termos da Lei n.º 32/2008, a chamada «lei dos metadados», transpondo a Diretiva 2006/24, e que agora, sendo considerada inconstitucional, vai ter de se alterar. É o que está a ser tratado no grupo de trabalho dos metadados. O que está lá a ser tratado são os termos em que a investigação criminal pode ou não pode ter acesso a metadados. Não está lá a ser tratado se pode ou não pode ter acesso, porque pode; a dimensão em que pode é que está a ser objeto de tratamento. Os serviços de informações não podem, de todo, e é isso que vamos debater em sede de revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Dou, então, agora a palavra à Sr.^a Deputada Mónica Quintela, embora disponha de menos de 15 minutos para falar.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, pois, neste momento, o que estamos aqui a debater, efetivamente, é se os serviços de informação da República devem ter acesso ao metadados, à semelhança da investigação criminal, mas não posso deixar de salientar o paradoxo que é, neste momento, saber se temos a possibilidade de acesso, ou melhor, da existência desses mesmos dados.

O que está em causa no acórdão de declaração de inconstitucionalidade, o Acórdão n.º 268 — relativamente a algumas normas da Lei n.º 32/2008, designadamente por violação do princípio da reserva da vida privada e familiar e da proporcionalidade —, é saber se pode ser feita a conservação e o armazenamento generalizados de dados, e se este armazenamento e conservação não existirem, não só não acedem a eles os serviços de investigação criminal, portanto, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal, como também os serviços de informação da República não poderão aceder.

Agora, coisa diferente — como disse o Sr. Deputado André Coelho Lima — é saber se, em termos da Constituição, vamos permitir que, no âmbito do sistema de informação da República portuguesa, possam aceder ou não. E penso que é importante fazermos uma contextualização para se perceber o que está em causa.

Desde logo, o Sistema de Informações da República, ou SIRP, através do Serviço das Informações Estratégicas da Defesa, ou SIED, e do Serviço de Informações da Segurança do SIS (Serviço de Informações de Segurança), «... assegura a produção de informações necessárias à salvaguarda dos interesses nacionais, da independência nacional e da

segurança interna»; «... os serviços de informação prosseguem as atividades de obtenção de informações aptas à manutenção das condições de segurança dos cidadãos e ao pleno funcionamento das instituições democráticas com obediência ao regime legal vigente». Os serviços de informação, SIS e SIED, têm como função a qualificação, a avaliação e prevenção das ameaças ao Estado de direito democrático como, por exemplo, o fenómeno das ameaças do terrorismo, que são suscetíveis de causar grave dano.

De forma a poder corresponder a estes desafios colocados à segurança nacional e internacional do Estado e atendendo aos procedimentos e metodologias previstas e utilizadas nos serviços congéneres — e aqui, mais uma vez, se frise que Portugal é o único país na União Europeia que não tem acesso aos metadados e que tem de utilizar e socorrer-se dos serviços de metadados dos outros países, não só para sua utilização interna, como fica impossibilitado também de cooperar, em termos internacionais, com os outros congéneres — pareceu ao PSD que é necessário e proporcional.

Portanto, afigura-se-nos como adequado, necessário e proporcional a consagração constitucional do acesso a bases de dados e a dados de tráfego das comunicações eletrónicas pelo SIRP.

Recordo que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, de 18 de setembro, se pronunciou sobre a inconstitucionalidade parcial do acesso a este tipo de dados e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 3.º e 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, e não declarou a inconstitucionalidade de outras partes da norma, relativas, designadamente, à parte dos dados que constam na proposta do PS na categoria de dados a que possam ter acesso, em termos de relações intersubjetivas.

Ou seja, quando alguém está a falar com outra pessoa, em termos das comunicações, que, do nosso ponto de vista, são muito mais intrusivas como, por exemplo, a pessoa estar a aceder, ela própria, ao computador e esteja a fazer pesquisas por si própria, que podem ser dados que revelam até muito

mais da sua própria personalidade, que, de resto, à data, a Conselheira Clara Sottomayor diz isso, designadamente na declaração que faz nesse acórdão sobre a inconstitucionalidade dos metadados.

Portanto, nesta esteira e com este objetivo, sabemos que também já tinha havido outro acórdão de declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional, o Acórdão n.º 403/2015, que, na sequência desta declaração de inconstitucionalidade, foi vetada pelo Sr. Presidente da República.

Tudo isto revisto e ponderado, e atendendo aos acórdãos do Tribunal Constitucional, entendemos que se justifica a consagração constitucional do acesso aos metadados pelos serviços de informação, atente-se os interesses em causa e o equilíbrio entre a segurança e a democracia.

A proposta do PSD, aditando um n.º 5 ao artigo 34.º, diz: «A lei pode autorizar o acesso do sistema de informações da República aos dados de contexto resultantes de telecomunicações, sujeito a decisão e controlo judiciais.». Significa o quê? Tem sempre de haver um juízo de valor decisório, devidamente fundamentado — nós sabemos que as decisões têm de ser devidamente fundamentadas — pelo tribunal. Isso também nos garante que o pedido para que seja proferida esta decisão também tem de ser devidamente fundamentada para que seja concedido o acesso. De resto, neste momento, há uma secção do Supremo Tribunal de Justiça que está a decidir casuisticamente este tipo de pedidos de dados.

Portanto, nesta conformidade, parece-nos que a formulação proposta pelo PSD assegura os direitos, liberdades e garantias e assegura também os interesses aqui em causa.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Caros Colegas, a parte relativa aos direitos e deveres fundamentais, bem como a relativa aos direitos, liberdades e garantias, tem sofrido várias alterações ao longo dos anos, o que, de resto, tem acontecido também noutros países.

Ainda assim, devido às novas tecnologias, às novas perceções sobre determinadas condutas, bem como às novas formas de crime, importa fazer novos ajustes, pelo que, hoje em dia, é fundamental atualizar o artigo 34.º A recente declaração de inconstitucionalidade da designada «lei dos metadados», Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, deixa essa necessidade bem evidente.

O Tribunal Constitucional entendeu que certos artigos da referida lei violavam o princípio da proporcionalidade na restrição dos direitos à reserva da intimidade da vida privada e familiar, expresso no artigo 26.º, n.º 1 da Constituição.

O direito ao sigilo das comunicações — artigo 34.º, n.º 1 — e o direito de tutela jurisdicional efetiva — artigo 20º, n.º 1 —, e tal como Bacelar Gouveia refere, necessita encontrar um novo equilíbrio entre as exigências de liberdade e as exigências de segurança, de forma a manter a essência do Estado de direito. Assim, importa assegurar o direito à privacidade dos cidadãos.

No entanto, é razoável que em certas circunstâncias esses direitos sejam restringidos, por exemplo, se estiver em causa a prática de um crime de terrorismo. Nesses casos, em que verdadeiramente se verificam vários direitos constitucionais em conflito, admitem-se certas restrições, desde que acompanhadas de mais garantias para os cidadãos.

Por exemplo, voltando a usar o mesmo acórdão, o direito à privacidade é um direito fundamental. No entanto, para assegurar proporcionalidade, os casos em que este direito pode ser restringido devem estar expressos em lei,

apenas deve ser possível a sua restrição quando esteja em causa criminalidade muito grave e deve sempre obrigar à intervenção de um juiz.

Conforme Jorge Reis Novais defende, a limitação dos direitos fundamentais, maior ou menor, é algo que configura normalidade em Estado de direito, havendo um sem número praticamente ilimitado de possíveis situações, em que a restrição de um direito pode ser justificada para salvaguardar direitos de outras pessoas, para prosseguir o interesse público, para proteger um bem da comunidade, para garantir até outros direitos do mesmo titular.

Isso como, de resto, bem recorda o artigo 29.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe: «... no exercício destes direitos e no gozo destas liberdades, ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista, exclusivamente, a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer justas exigências da moral da ordem pública e do bem-estar na sociedade democrática...».

Assim, aquilo que o Chega propõe concretamente é que a Constituição preveja a possibilidade de limitar os direitos previstos no artigo 34.º, desde que se trate de criminalidade especialmente grave e desde que se verifique autorização por parte da entidade judicial.

Por fim, quero deixar também a nota de que as notícias sobre Tancos deixaram muito clara a importância de resolver este problema e proceder às alterações necessárias para que outras situações idênticas não ocorram.

Aproveitando já para falar sobre as propostas do PS e do PSD, ambas têm o mesmo objetivo do Chega, não cremos que haja necessidade de explicitar na Constituição os tipos de crimes que podem justificar o acesso a determinados dados, portanto, somos da opinião de que seria preferível que a Constituição tivesse uma formulação mais abrangente.

Obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Para apresentar também a sua proposta, tem a palavra a Deputada Alma Rivera, do Partido Comunista Português.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

A proposta do PCP para o n.º 3 do artigo 34.º tem em vista circunscrever a possibilidade de entrada no domicílio de uma pessoa, durante a noite, sem o seu consentimento, regressando à formulação que reduz às situações de flagrante delito, que era a proibição que vigorava até à revisão constitucional de 2001.

A inviolabilidade do domicílio, e da correspondência também, mas em particular do domicílio, prende-se com aquilo que a doutrina tem encarado como sendo o domicílio uma projeção espacial da própria pessoa e, portanto, acaba por ser uma consequência ou uma afirmação da sua dignidade humana. Estão em causa questões de intimidade pessoal, que a Constituição também assegura, da reserva da vida privada e familiar, que também são protegidas na nossa ordem constitucional.

Portanto, aquilo que se considera é que uma busca domiciliária noturna — e este até é um entendimento bastante antigo, podemos até encontrá-lo há muitos séculos atrás —, é uma restrição ou uma violação, se quisermos, demasiado ou particularmente gravosa de direitos fundamentais da inviolabilidade do domicílio, da reserva da vida privada e familiar. E faz-se essa restrição no período que é apontado no texto como período noturno, mas que deve ser entendido não de uma forma literal, mas como o período normal de descanso que, entre nós, tem sido consubstanciado no período das 21 às 7 horas da manhã.

Há que ter em conta, também, que quando se faz essa restrição tem de haver motivos absolutamente imperiosos e inadiáveis, senão também se viola aquilo que é a proporcionalidade, porque se põe em causa aquilo de

que antigamente se falava, a paz do domicílio, a paz familiar, também, de certa forma, o direito à honra, ao bom nome e à reputação também ficam, de certa forma, beliscados.

Então, nós entendemos que se devia regressar a uma prescrição reduzindo, exatamente, ao consentimento às situações de flagrante delito, e retirando aquilo que foram as novidades de 2001, que estavam muito relacionadas com o combate ao terrorismo, ainda que também se falasse do combate à criminalidade organizada no caso do tráfico de droga, mas que tinha também muito a ver com o ambiente, que era um ambiente de grande alarme social com o terrorismo, que na sequência de uma proposta do CDS acabou por ter espelho na nossa Constituição atualmente.

Portanto, aquilo que nós estamos a colocar não é que não se possa ingressar ou aceder ao domicílio quando está em causa a investigação seja de que crime for, em particular destes. Aquilo que se está a dizer é que essa introdução não deve ser feita durante a noite, apenas nos casos de flagrante delito — e, atenção, que mesmo até 2001, havia possibilidade de ela acontecer com o consentimento do visado e em estado de necessidade e, portanto, isso estaria também sempre salvaguardado —, mas garantir que tudo aquilo que é feito depois das 21 horas ou antes das 7 da manhã pode ser também preparado e operacionalizado a partir da hora que é definida.

Isto é uma garantia dos cidadãos, é uma garantia também de legalidade e de defesa dos cidadãos, que nós entendemos que se deve repor, apesar deste período em que a restringimos de uma forma mais intensa.

Aproveito também, já agora, para fazer a apreciação sobre as outras propostas, para não estar a inscrever-me outra vez.

A proposta do Chega para o n.º 1 não nos faz sentido e parece-nos, até, contraditório com aquilo que é o n.º 4, em que há uma confusão de conceitos quando se refere a segurança pública no âmbito da investigação de criminalidade, porque a segurança pública é um conceito muito mais amplo

do que a investigação da criminalidade. Além disso, para nós, a proposta do Chega para o n.º 4 é uma desnecessidade evidente, uma vez que, nos casos previstos na lei, em matéria de processo criminal, é sempre necessária uma autorização judicial. Portanto, esse controlo e esse requisito são sempre necessários.

Relativamente à proposta do PS, acompanhamos.

Sobre a questão dos metadados, o PSD tem uma formulação que é mais vaga, referindo os dados de contexto. A formulação do PS, quanto aos dados abrangidos, parece-nos mais rigorosa. Mas ambas têm por objetivo contornar as decisões que vedaram o acesso dos serviços de informações a escutas e metadados, com base na ideia de que os metadados têm a mesma proteção das escutas em termos constitucionais porque também representam uma ingerência nas comunicações privadas e também porque a ingerência nas comunicações é exclusiva da investigação, e os serviços de informações não fazem, nem podem fazer, investigação criminal.

De certa forma, também deve ser assinalado que, ao permitirmos o acesso pelos serviços de informação, mantemos a impossibilidade de aceder às escutas, porque as escutas continuariam no domínio daquilo que não é permitido.

Muitas vezes alegam-se ou convocam-se para esta discussão outros ordenamentos jurídicos e outras funções legais que, a nosso ver, não podem servir como motivo. Por um lado, não é por outros países assumirem essa devassa que nós devemos assumi-la. Isso para nós não é um argumento. Na nossa opinião, se os outros têm acesso, não deviam ter, mas não nos metemos nisso. Agora, há um outro elemento que não é comum a outros ordenamentos jurídicos: é que o nosso sistema de informações é estritamente governamentalizado e não tem outra forma de controlo. Portanto, nem o Presidente da República, nem a Assembleia da República têm capacidade

para aceder à informação na posse dos serviços; só na medida em que o Governo a pretende facultar.

Ora, se são todas segredo de Estado, e se existe um conselho de fiscalização que limita aquilo que pode ou não pode ser do conhecimento da Assembleia da República, então a Assembleia da República não tem conhecimento de absolutamente nada e, por força da lei, acaba por se limitar essa possibilidade.

Portanto, a nosso ver, não é aceitável que sejam aumentados os poderes dos serviços de informação em áreas tão sensíveis como a ingerência nas comunicações, sabendo aquilo que está em causa.

Para terminar, também não ficamos descansados nem convencidos com a referência a uma autorização judicial, porque fica por esclarecer — e fica, de certa forma, escancarado um regime que fixe em que termos se processa a autorização — com que âmbitos, com que base, com que elementos e quais são os meios de controlo a essa mesma autorização. Portanto, entendemos que a Constituição não deve fazer essa permissão.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra aos partidos que não têm propostas, mas que podem pronunciar-se sobre elas, como é evidente. Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, vou começar pelas propostas do PCP e do Chega.

No caso do PCP, não vemos vantagem em fazer a eliminação da parte final do n.º 3, na medida em que achamos que a proporcionalidade dos interesses que estão aqui em jogo, relativamente à entrada e às buscas noturnas, está correta na atual redação. Não vemos necessidade de alterar.

Quanto às alterações propostas pelo Chega, achamos que a alteração proposta ao ponto n.º 1 tem aquela veiazinha securitária a que o Chega já nos

habitou, mas tem, sobretudo, uma redundância relativamente àquilo que já é disposto no Código Penal. Portanto, também não vemos necessidade do apenso ao n.º 1.

Já relativamente à alteração do n.º 4, e também daquela que penso que é feita na redação do n.º 4, em que, sobre a autorização, é expressamente referido que tem de ser dada por autoridade judicial, vamos encarar esta alteração com simpatia porque há muita legislação ordinária dispersa que remete esta autorização para autoridade judiciária, que é um tema mais vasto e que não inclui só juízes e tribunais. Portanto, achamos que esta é uma salvaguarda correta para efeitos de derrogações de direitos individuais.

Nas propostas do PS e do PSD, estamos mais uma vez, aqui, com pretextos supostamente virtuosos, a mexer naquilo que são restrições a direitos individuais. Aquilo que está proposto pelo PS e pelo PSD, de formas diferentes, restringe o alcance e o âmbito do artigo 34.º e, portanto, está, do nosso ponto de vista — e já temos dito isto várias vezes —, mais uma vez a infringir os limites materiais da revisão, porque está a restringir direitos individuais.

O Deputado Pedro Delgado Alves e o Deputado André Coelho Lima fizeram questão de começar por dizer que esta discussão não tem nada a ver com a discussão que está a ser tida no grupo de trabalho dos metadados.

Fizeram muito bem porque quem lá fora nos possa estar a ouvir pode achar que esta discussão é sobre aquelas deficiências do nosso ordenamento jurídico que impediram as condenações ou a prossecução das condenações que vieram a público no caso de Tancos ou no caso da menina que foi raptada e outros. Não tem nada a ver com isso. A matéria de processo penal está a ser tratada no grupo de trabalho. Aqui, trata-se de matéria de serviços de informação e de informações secretas que, até à data, pela redação do artigo 34.º, estavam sujeitas àquilo que o n.º 1 diz taxativamente: «o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação» é inviolável.

O que o PS e o PSD vêm dizer é que, com uma decisão por parte de um juiz, passa a ser violável. Passa a ser violável em casos que o PSD nem lista, e muito bem. Não lista nenhum catálogo de crimes. Já o PS faz uma série de catálogo de crimes, incluindo o crime altamente organizado.

Ora, isto tem dois problemas. É demasiado vasta a definição de catálogo de crimes em que um juiz pode basear-se para decretar esta violação do domicílio ou da correspondência e vai ao arrepio do que o Tribunal de Justiça da União Europeia já apreciou várias vezes e que diz que, em matéria de definição de criminalidade altamente organizada, estão incluídas coisas como tráfico de estupefacientes e participação económica em negócios.

Portanto, de repente, já não é só segurança nacional e ameaças graves à segurança nacional que estão em causa. Já são crimes, obviamente, de gravidade, mas que não são de molde, na tal ponderação entre privacidade e segurança, a permitir esta exceção.

Portanto, temos muitas, muitas dúvidas em relação ao que aqui está proposto. Achamos que é claramente mais uma daquelas situações onde, por motivos aparentemente virtuosos, vamos estar a querer restringir mais um direito individual. A nossa perceção é que isto infringe os limites materiais de revisão, nomeadamente a alínea *d*) do artigo 288.º e, portanto, iremos opor-nos a esta forma de redação, sobretudo porque não nos parece seguro que o recurso à autorização judicial seja suficiente para evitar abusos, e abusos claros, desta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, pelo Bloco de Esquerda, o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, sobre as propostas de alteração a este artigo por parte do Chega e do PCP, não fazendo nenhuma

alteração estrutural ao conteúdo do artigo, elas parecem-nos, também, despiciendas nos seus propósitos e, por isso, não as acompanharemos.

Mas queria dedicar mais algum tempo da intervenção quer às propostas do PS, quer às propostas do PSD sobre esta matéria.

É conhecida a nossa posição pública sobre o uso de metadados por parte das secretas e é isso que estamos aqui a discutir neste artigo. Por duas vezes, o Tribunal Constitucional deu razão aos pedidos que os Deputados e Deputadas do Bloco de Esquerda, em conjunto com o PCP, fizeram para declarar inconstitucionais leis que o PS e o PSD tinham aprovado para permitir às secretas o acesso a metadados. Por isso, o que está em cima da mesa é a tentativa do PS e do PSD, tendo o Tribunal Constitucional fechado essa porta, de agora mudar a Constituição para permitir o acesso alargado das secretas aos metadados.

Não está a ser discutida, pois discutiremos noutro contexto, a forma como se guardam os metadados, porque, na verdade, aqui, o que está inerente a qualquer uma das propostas é que se pressupõe que haja algum tipo de investigação em curso. Por isso, não é o acesso indiscriminado e totalitário aos metadados, mas a determinadas investigações.

Fiz esta contextualização inicial para agora passar a dar a opinião do Bloco sobre estas propostas em concreto.

Em primeiro lugar, é de mau gosto, no mínimo, que o PS tenha usado a proliferação de armas de destruição maciça para identificar o conjunto de crimes para os quais quer dar acesso aos metadados por parte das secretas, calhando nós discutirmos isto na semana em que se registam 20 anos desde aquela malfadada Cimeira das Lages, em que Portugal ficou na fotografia dos que queriam fazer a guerra em nome de uma notícia falsa de existência de armas de destruição maciça. É, contudo, um dos tópicos que o Partido Socialista indica como referência para a possibilidade do uso desses metadados.

Fui buscar exatamente este exemplo histórico para mostrar como este artigo pode ser usado contra as pessoas, destrunfando completamente os argumentos de que pode ser em defesa do Estado de direito, da soberania, da segurança nacional, etc. É falso, pode ser exatamente para o contrário. Pode ser usado para limitar direitos constitucionalmente previstos e que deveriam ser respeitados pelos cidadãos, e isto num país que tem excessivamente centrada no Governo a responsabilidade perante as secretas e a atuação das secretas.

Por isso, creio que esta brincadeira, na forma como o Partido Socialista escreveu a sua proposta de alteração, é em si a ratoeira para todo o argumentário que foi aqui exposto e que mostra como nós não estamos indefesos na defesa do nosso País e não devemos dar esta abertura na Constituição para nos tornar, aí sim, indefesos dos direitos fundamentais. Este é o ponto inicial.

Numa segunda matéria, fiz uma pesquisa — e nem é preciso fazer grande pesquisa — para ir buscar a informação da declaração em tribunal de um antigo responsável, o ex-diretor-geral do SIED, Jorge Silva Carvalho, que, em 2015, garantia em tribunal que era *praxis* habitual cometer ilegalidades por parte das secretas — era *praxis habitual*. Não só iam buscar registos telefónicos, o que era proibido na altura, como faziam outras coisas, dizia ele que até coisas mais graves do que essas. Nunca indicou quais eram, mas eram coisas mais graves do que essas, e falava que a responsabilidade não era individual, era coletiva. Era a prática geral da casa.

Pergunto se, depois de termos um ex-diretor-geral do SIED a dizer isto publicamente e percebermos o valor que aquela casa dá à lei, consideramos que constitucionalmente se deve dar ainda mais poder às secretas para tornar mais indefesos os cidadãos perante os abusos que possam ser perpetrados.

A nossa consideração é que não e, por isso, a insistência do PS e do PSD de tentar agora colocar na revisão constitucional aquilo que, por lei, não

conseguiram é só registado enquanto teimosia destes partidos. A realidade demonstrou que, primeiro, as suas visões de defesa da segurança do País não estavam em causa; e segundo, os exemplos que têm do poder das secretas é que são desmesurados face à defesa que os cidadãos deviam ter. Dar-lhe mais poder vai colocar ainda mais desiguais os dois pratos da balança — insisto neste último ponto —, num país em que já está demasiadamente governamentalizada a tutela das secretas como aquela que dissemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PAN, a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, cumprimento as Sr.^{as} e os Srs. Deputados.

Relativamente a este debate, por muito que, sobretudo o PS e o PSD, tenham vindo dizer que o que está em causa não é a discussão da lei dos metadados, na verdade, acabam, com as suas propostas, por suscitar não só esta confusão, como também, no próprio debate, por ter de estar reiteradamente a justificar que não é isso que estamos a debater, quando, na verdade, as propostas acabam por transformar o espírito deste artigo em algo que facilmente gera essa mesma confusão.

Relativamente às várias propostas, começaria pela proposta do Chega. Não acompanhamos esta proposta de alteração, porque no âmbito do n.º 1 excluem, desde logo, uma série de outros fenómenos criminais que nos parecem igualmente relevantes. Ou seja, invocar apenas as razões de segurança pública é deixar sem resguardo uma série de outras circunstâncias de interseção e de crimes informáticos que devem merecer a tutela não só penal, como também a proteção constitucional, sob pena de andarmos aqui a legitimar ações que, no nosso entender, são absolutamente ilegítimas.

Por outro lado, também, o facto de remeterem para a autorização por

autoridade judicial competente já está previsto na lei e parece-nos manifestamente redundante.

Naquilo que diz respeito à proposta de alteração do PCP, também não acompanhamos a mesma porque há, efetivamente, circunstâncias, nomeadamente aquelas que a norma já prevê em matéria de questões como o tráfico de pessoas humanas, o terrorismo, etc., que, de alguma forma, têm de ser situações absolutamente extraordinárias e excepcionais que — e bem —, estão excecionadas no n.º 3 e que o PCP vem arredar, afastando assim até a proteção de direitos, liberdades e garantias absolutamente fundamentais, e que devem merecer, também, esta proteção, sob pena de não se conseguir, mediante o horário noturno ou diurno, estar a combater este tipo de fenómenos criminais.

No que diz respeito especificamente à propostas do PS e do PSD — e começaria pela do PSD, porque acaba por ser mais concisa —, não clarifica nem baliza o tipo de crimes em que este acesso seria possível. Portanto, vem dar quase que um salvo-conduto, um cheque em branco, para que pudessem aceder a todo o tipo de informação e em que, efetivamente, se entra na esfera da vida privada.

E, por mais que possam querer remeter para a legislação, da mesma forma que o n.º 3 exceciona o tipo de crimes em que tal interceção é possível, parece-nos que seria muito mais razoável uma norma que deixasse bem claro qual o tipo de crimes em que esta circunstância seria possível, apesar de, evidentemente, podermos divergir, ou não, em relação à matéria que está aqui a ser proposta.

Já na proposta do PS, damos nota da mesma questão. Ou seja, por um lado, o PS vem confundir, mais uma vez, e elencar alguns tipos de crimes, deixando de fora outras matérias igualmente relevantes.

Não se percebe — e aqui pedia essa clarificação — se, de facto, pretendem alterar o n.º 4 ou substituí-lo, e o atual n.º 4 passar a n.º 5.

Efetivamente, a vigilância eletrónica não é a mesma coisa que o acesso a dados, o seu tratamento e a sua preservação, portanto, seria importante esta clarificação.

Depois, no âmbito do n.º 5, e a remeter para a autorização judicial, mais uma vez, tudo isto já está previsto na lei. Parece-nos que há uma desnecessidade de estar a alterar a norma tal como ela está, sem prejuízo de, havendo claramente uma intenção, pelo menos da maioria parlamentar — PS e PSD —, alterar esta norma e permitir o acesso aos serviços de informação, o repto que necessariamente terá de ser feito é que o mesmo esteja o mais balizado possível, para uma maior segurança dos nossos concidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, pelo Livre, o Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos. Quando alguém nos oferece uma solução — no caso, até duas —, a primeira pergunta que devemos fazer é para que problema é aquela solução, uma solução. E é esse um problema grande, médio, pequeno? É um problema realmente existente? É um problema que pode ser resolvido de outra forma? Ou até, perguntar se há efetivamente um problema.

Acreditamos que este artigo, na forma em que está na Constituição, tem um equilíbrio. Para justificar uma mexida, temos de ter uma justificação de que seja de grande amplitude e não vemos que essa justificação exista agora.

Acreditamos, aliás, que mais do que as mexidas neste artigo, nomeadamente as do PS e do PSD, nos darem a solução para um problema, criam problemas adicionais a algo que já é uma solução. Ou seja, acreditamos que as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Constitucional, sobre retenção de metadados, vêm em

consequência dessas decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia — defendem direitos.

Não nos podemos esquecer que a retenção generalizada de metadados é uma daquelas situações em que admitimos, enquanto sociedade, que sejamos todos tratados como suspeitos sem razão para isso.

Em princípio, em teoria, no mundo ideal, não deveria haver necessidade de retenção de dados acerca de dados. Ainda por cima, os metadados, como sabemos, se analisados com potência suficiente — à procura de padrões e se foram dados suficientemente fidos — permitem saber-se muita coisa sobre a vida de quem utiliza um telemóvel ou tem comunicações de *internet*, etc.

É o tipo de coisas, de ferramentas, que hesitamos que sejam dadas a democracias que funcionem bem, como acredito que a nossa seja, mas que não são eternas. Ou seja, como dizia há umas semanas, há coisa que não quero dar nem às pessoas certas, quanto mais pensar que um dia possam estar ao uso das pessoas erradas.

Depois, oferece-nos preocupação — sei que toda a questão que tem a ver com as investigações criminais está a ser discutida num grupo de trabalho à parte, mas a verdade é que, tanto pelo Governo como pelo Presidente da República, foi uma das razões apresentadas para a desejabilidade da revisão constitucional em que estamos — de que a Constituição responda a um problema criado por uma decisão do Tribunal Constitucional.

Isto, à partida, é algo de que desconfio e que me desagrada, nomeadamente tendo tido tanto contacto com a história de um país, em que cada vez que o Tribunal Constitucional desse país decidia que uma coisa era inconstitucional, a resposta do poder político era mudar a Constituição e, abracadabra, essa coisa passava a ser constitucional.

Aqui, mesmo passando por cima de preocupações com compatibilidade entre as atuais alterações e a Carta dos Direitos

Fundamentais da União Europeia, é certo que, em tudo o que tem a ver com o acesso por parte das secretas, estamos a falar de segurança nacional, que é uma exceção, à luz do direito europeu.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Ora! Aí é que está!

O Sr. **Rui Tavares** (L): — É o ponto, mas lá chegarei.

Preocupa-nos, ainda, uma questão suplementar, que seria a possível justificação que poderíamos acompanhar em relação a este acréscimo de poderes por parte das secretas. Teria ela a ver com a defesa da própria Constituição, da própria democracia e do próprio Estado de direito.

Essa é uma justificação que pode ser atendível uma vez que, do lado do Livre, sempre dissemos que a democracia se deve defender a ela mesma, ou seja, temos de ser pró-ativos na sua defesa. Isso inclui os usos dos meios de investigação, inclusive de investigação secreta, porque uma democracia que não se defende é uma democracia que é vulnerável.

Só que, aqui, coloco outra questão que é uma questão de política corrente, não é uma questão constitucional. Temos visto vários casos de abusos de poderes, por parte de forças policiais e de forças de serviços de informação, e temos visto coisas que são evidentes para uma preocupação de defesa da Constituição e do regime, que não merecem ação nenhuma.

Em relação aos primeiros, já foram objeto de intervenções anteriores, escuso de detalhar. Mas, quando vemos, por exemplo, que para percebermos que há abusos e ameaças ao Estado de direito, com ameaças a políticos eleitos, etc., por parte de elementos de forças policiais, tivemos de ter uma investigação jornalística — que, por sua vez, não deu azo a um processo de investigação na Polícia Judiciária mas apenas a uma coisa que ninguém sabe muito bem o que é que vai dar na Inspeção-Geral da Administração Interna, —, que é, talvez nos últimos anos, a ameaça mais séria, real, concreta,

prática, ao Estado de direito em Portugal e que já vi aqui políticos desvalorizarem.

Fico um bocadinho perplexo com o facto de os poderes atuais que já existem não serem utilizados quando há, realmente, ameaças ao Estado de direito e estarmos a dar poderes novos num quadro, ainda por cima, de alguma fragilidade dos nossos serviços de informação, em que tem havido, às vezes, como já foi dito em intervenções anteriores, situações de abuso que também não foram, creio eu, alvo das devidas consequências.

Portanto, não acompanhamos e até, enfim, rogamos ao PS e ao PSD, que têm a chave desta revisão constitucional, para terem muito cuidado com aquilo que desejam fazer com esta Constituição.

Se, de facto, queremos levar a sério todas as questões que têm a ver com os 50 anos do 25 de Abril, deveria ser a revisão «trancas à porta», em matéria de direitos fundamentais, e não deixar a porta com uma nesga entreaberta que possa, depois, ser abusada.

O Sr. **Presidente**: — Vou dar agora a palavra aos partidos que apresentaram as propostas, querendo, como é evidente.

Já pediram a palavra o PS e o PSD. Passo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, vou tentar arrumar em dois ou três aspetos as questões que as intervenções nos suscitam.

Em primeiro lugar — e reiterando o que disse inicialmente, e que o Sr. Deputado André Coelho Lima também já deu nota —, algumas das intervenções, especialmente a da Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, prestam um mau serviço à informação e à pedagogia que também devemos fazer nesta Comissão.

Na análise de um artigo que não tem rigorosamente nada a ver com a investigação criminal e com o que está a ser discutido em sede do outro grupo de trabalho, e que diz respeito a um problema suscitado eminentemente por decisões do Tribunal de Justiça, foca-se numa norma com escopo muito, muito limitado, apenas relativo ao acesso pelos serviços de informações.

Porque é que está aqui este elenco de ilícitos? Precisamente porque não se trata de investigação criminal. E nem está aqui o elenco de ilícitos, também são ilícitos, mas as razões por aqui estarem elencados estes interesses estruturantes e relevantes, é porque o grau da ameaça tem de ser de tal ordem que justifique esta ingerência na esfera da vida privada de algumas pessoas.

E aqui, Sr. Deputado Rui Tavares, permita-me dar nota de que não são todos os cidadãos que ficam automaticamente suspeitos, esse é outro debate, esse é o risco de termos de conservar os metadados de toda a gente para eventualmente virmos a precisar deles.

Aqui é outra coisa diferente, é perante um alvo, no sentido técnico, uma ameaça concreta, uma pessoa que consubstancia um risco, é solicitada uma autorização judicial específica para aceder àqueles dados, para aqueles ilícitos apenas, e de forma limitada. Estamos a falar de uma realidade em que não colocamos todas as pessoas debaixo de suspeição, antes pelo contrário, estamos a identificar, com base na melhor informação disponível, um meio adicional para prosseguir os fins. É mesmo importante que sublinhemos esta diferença.

Aqui, tal como o Sr. Deputado André Coelho Lima até disse — e melhor do que eu —, trata-se de garantir que os serviços de informações, que não podem de todo aceder a esta informação, possam aceder a um determinado tipo de informação que, neste momento, o seu acesso só é viável pelas autoridades judiciárias num outro escopo. Este é o primeiro aspeto.

O segundo aspeto, na prática, é o debate, e em grande parte é o debate sobre se temos, ou não, de ter serviços de informações. Porque reduzido ao essencial, a discussão é se temos, e reconhecemos, que há ameaças internas e externas que pressupõem a recolha e tratamento de informações por pessoal qualificado para o efeito e que desempenha uma missão para a proteção da segurança interna do Estado.

Isto significa que têm de ser dotados dos meios necessários para responder às ameaças respetivas.

A Sr.^a Mónica Quintela (PSD): — Claro!

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Podemos discordar quanto ao modelo de fiscalização, mas, Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, devo dizer que temos até um mecanismo em que — e a Sr.^a Deputada Alma Rivera também deu nota disto —, a Assembleia da República não tem acesso a esta informação.

E ainda bem! Porque, obviamente, é matéria de tal forma sensível e restritiva de direitos fundamentais, que a forma e as garantias que foram criadas para assegurar esta fiscalização assentam numa estrutura em que temos um conselho de fiscalização específico para os serviços de informações da República, que presta contas perante a Assembleia da República e a própria secretária-geral também presta contas perante a Assembleia da República quando a matéria é suscitada.

Trazer à colação exemplos históricos, que podem até subsistir, mas exemplos históricos de práticas ilícitas nos serviços, a resposta a este problema dá-se com o Estado de direito. E, concretamente, no exemplo identificado pelo Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, a resposta do Estado de direito foi uma condenação a uma pena de prisão de quatro anos, pela prática

de ilícitos, nas atividades de direção do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa.

A personalidade invocada que deu nota das amplas ilegalidades praticadas nos serviços, foi objeto de uma condenação, precisamente porque a conclusão a que se chegou é que não é este o funcionamento que os serviços devem ter, que também procederam na sequência dessa decisão e daquilo que se tornou público, a um processo de especial reestruturação e reforço das garantias, que este serviço fundamental para a subsistência da República deve ter. Isto por um lado.

Por outro lado, há invocação — o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares foi longe, no sentido em que foi aos Açores, por um lado, e foi ao Iraque a seguir —, para tentar colar algo impopular a uma proposta que nada tem a ver com o tema.

Diria que o problema principal que justificou a invasão ilegal do Iraque, e os crimes que aí foram cometidos, é precisamente a utilização de má informação, ou seja, é a impossibilidade que se deu aos serviços de informações, porque também naquele momento havia a boa informação e a má informação e, se calhar, com um acesso de qualidade e escrutínio da atividade dos serviços de informações, se calhar não se teria manipulado esta informação para justificar uma atividade ilícita. Porque, em certas circunstâncias, é fundamental, naqueles casos em que reconhecemos as ameaças, em que elas são evidentes, termos essa informação para poder agir.

O Sr. Deputado Pedro Filipe Soares dizia: «Sabe, isto pode ser usado contra as pessoas». Esta informação pode ser usada contra as pessoas. Sabe o que também pode ser usado contra as pessoas? Olhe, armas de destruição maciça, por exemplo.

Portanto, é precisamente para a prevenção destes riscos, e não é aquele discurso catastrofista ou ameaçador de que vivemos num mundo em que

alguém tenta pintar o medo como instrumento de utilização das tarefas do Estado.

Não, vivemos num mundo em que, infelizmente e efetivamente, existem ameaças. Existem ameaças, estas ameaças podem ser objeto de prevenção, e é para isso que, entre outros mecanismos ao dispor do Estado direito, temos serviços de informações.

O que propomos — o objetivo de equilíbrio entre o sacrifício, por um lado, as garantias de escrutínio por uma autoridade judiciária, por outro, e o detalhe naquilo que se propõe, quer quanto à limitação das matérias que podem justificar o acesso, quer quanto aos dados que podem ser objeto desse acesso — preenche, parece-nos, esse exercício equilibrado que, também já foi dito, todos os outros Estados-Membros da União Europeia têm ao seu dispor.

Na verdade, somos os únicos, no quadro dos serviços de informações, que não dispõem desta ferramenta para poder agir, isto é, para poder, em cooperação com estes serviços de países aliados e amigos, assegurar estas funções.

Finalmente, um tema que já discutimos a respeito de outras alterações propostas. Disse o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, noutra momento e voltou a dizê-lo agora, que estamos perante um risco de eventual violação de limites materiais de revisão constitucional.

Ora, qualquer revisão constitucional — basta irmos à de 2001, que permitiu a adesão de Portugal ao Estatuto de Roma e a sua vinculação ao Tribunal Penal Internacional — no limite, qualquer intervenção que possa reequilibrar dois direitos fundamentais ou um direito fundamental e um interesse constitucionalmente protegido, fazendo entrar em choque qualquer delimitação que o legislador constituinte fizera, não se traduz automaticamente numa violação dos limites materiais de revisão constitucional. O que se traduz ali não é um congelamento de um catálogo

num determinado momento, porque estes direitos fundamentais e os valores que a Constituição protege estão em relação dinâmica entre si, em vários momentos.

Portanto, é o que se conclui. É o que concluimos nós e que concluíram outros partidos a respeito de outras iniciativas, não é só aqui.

Por exemplo, quando discutimos a matéria relativa à introdução do bem-estar animal na Constituição, conhecendo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, se a estamos a introduzir é porque sabemos que há um equilíbrio que eventualmente não é reconhecido pelo tribunal como nós entendemos que deveria ser reconhecido e, por isso, estamos a habilitar a que possa haver uma restrição aos direitos fundamentais, através da imposição de uma pena de privação da liberdade, através da criminalização dos maus-tratos aos animais de companhia.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Não é a mesma coisa!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — É precisamente a mesma coisa, Sr. Deputado. É exatamente a mesma coisa! Ou seja, temos dois valores constitucionais, um dos quais a liberdade e a possibilidade de o restringir no âmbito de um processo penal e da aplicação de uma sanção penal e, do outro lado, a tutela do bem-estar animal.

O que é que entende o juiz constitucional, neste momento, olhando para o texto constitucional? «Bom, este equilíbrio não existe ou não temos uma decisão definitiva, mas daquelas que conhecemos entendo que não se pode sacrificar o valor de liberdade para defender este valor bem-estar animal».

Ao estar a propô-lo, e alguns partidos propuseram-no, o que estão a propor, no fundo, é que, sim, em algumas circunstâncias, o valor do bem-estar animal pode ser justificativo para restrições à liberdade.

Ora, o que estamos a discutir, neste momento e nesta norma, é precisamente a mesma coisa.

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — Isso é cometer um crime?!

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Sr. Deputado, no fundo é. Depois de cometer um crime, depois de haver um processo judicial, poder haver a imposição de uma pena.

Aqui temos, garantidamente, a intervenção de uma autoridade judiciária que avalia...

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — Pertence ao processo penal?!

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Não, não estamos no âmbito de um processo penal. Poderá haver, depois, um processo penal, mas o objetivo da intervenção dos serviços de informações, tendo em conta os riscos em causa e a escala das ameaças, é evitar que os crimes sejam cometidos.

Mais uma vez, é com parcimónia que o legislador utiliza estes mecanismos e, neste caso, o que estamos a propor também é parcimonioso no sentido de que é limitado o elenco dos dados a que se acede, limitadas as circunstâncias em que se acede e com a garantia da intervenção de uma autoridade judiciária.

Do mesmo modo, todas aquelas circunstâncias em que há interseções nas comunicações no âmbito de um processo penal, preventivamente, também ainda não houve necessariamente a prática de um crime e é com outra finalidade que ele se realiza.

Portanto, há efetivamente valores em choque e o que estamos aqui a fazer é apenas a delimitar que o equilíbrio entre eles deve ser feito de acordo

com uma ponderação distinta daquela que está neste momento no texto constitucional.

Concluo, dizendo que aquilo que se construiu — até nas leis que não passaram o crivo do Tribunal Constitucional — já incorporava esta dimensão da intervenção de uma autoridade judicial.

Aquilo que não havia, como o Sr. Deputado André Coelho Lima há pouco referia, era estarmos no âmbito de um processo judicial. É isso, fundamentalmente, que motiva a necessidade da introdução deste novo n.º 6.

Já agora, quanto à dúvida da Sr.ª Deputada Inês de Sousa Real, e para que fique claro, o que está em causa é o aditamento de dois números ao artigo 34.º. Se não é claro, por razões logísticas, que é isso que se está a fazer, clarifico que este artigo, atualmente, tem quatro números. Ou seja, há um novo n.º 4, há talvez uma imprecisão porque, de facto, o n.º 5 é o anterior n.º 4 e o n.º 6 é um novo número também.

Assim, temos duas novidades: uma no sentido de assegurar que a vigilância eletrónica tem o mesmo tratamento e carece da autorização judicial para poder haver interseção; e a outra no sentido de dizer que pode haver acesso pelos serviços de informações a determinadas categorias de metadados em determinadas circunstâncias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima, do Grupo Parlamentar do PSD.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, farei duas notas — que espero que sejam breves — relativamente às intervenções dos grupos parlamentares, em jeito de comentário, digamos assim, às alterações aqui propostas.

Há uma primeira nota, sobre algo que já estou para dizer há algum tempo. Vale o que vale porque, no fundo, temos as propostas de revisão, de

alteração da Constituição, em cima da mesa, mas, se me permitirem, é importante que saibamos que estamos a fazer uma revisão da Constituição da República Portuguesa, não estamos a fazer a revisão do Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, do Código Civil, do Código Penal e por aí fora. Ou seja, é-nos ensinado que a Constituição da República Portuguesa é a Magna Carta, o que significa que não é suposto que ela preveja tudo e mais alguma coisa. Aliás, até é suposto que não preveja. É suposto que tenha as diretrizes fundamentais da nossa vida em sociedade, e que depois a lei as complemente da forma que se entender, sendo que somos nós, Assembleia da República, que entendemos como é que as leis são aprovadas.

Com isto, aproveito para fazer uma distinção entre a proposta do PSD e a proposta do PS. O PS tem este cuidado — que, na nossa opinião, é excessivo — de dizer quais são as condições em que deve ser dada... Porque isso, obviamente, vai ser feito em lei a seguir.

O PAN faz a crítica de deixarmos isto tudo ao critério dos tribunais. Mas o PSD refere, expressamente, que é «sujeito a decisão e controlo...» — atenção, não é só decisão, é «decisão e controlo judiciais».

Sr.^a Deputada, tenho de dizer-lhe que acreditamos muito na separação de poderes, o que significa que sabemos bem o que é o poder executivo, o poder legislativo e o poder judicial. O poder judicial, neste País, regula-se apenas por leis, ou seja, com todas as falhas humanas que existam nos tribunais — e é para isso que existem procuradores, juízes e advogados —, o que se discute nos tribunais e o que o Ministério Público aplica é a lei.

Depois é sujeito a tudo o que sabemos que é sujeito, mas é a lei que se aplica. Por isso, não se está aqui a dar um salvo-conduto, como acho que a Sr.^a Deputada disse — ou uma coisa parecida —, às autoridades judiciárias. Isto não é assim! Aliás, se for ver o que estava em vigor... É que nós, às vezes, dizemos coisas e nem vamos ler o que lá está. O que está em vigor diz

assim: «É proibida a ingerência das autoridades públicas, salvo nos casos previstos em matéria de processo criminal».

Portanto, é parecido. Isto também é um salvo conduto para o processo criminal.

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — Não é, não!

O Sr. André Coelho Lima (PSD): — Vamos lá ver o seguinte: o que está claramente em cima da Mesa é o que se discute sobre se os serviços de informações devem, ou não devem, ter acesso — e já vou a essa parte.

Ora, como eu disse no início, é perfeitamente legítimo que discordem disso. Por exemplo, o que disse o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, com a argumentação que utilizou, foi: «Eu sou contra!» Pronto! Isso é legítimo.

O que não é aceitável é dizer que se está a dar uma carta branca ao Ministério Público e aos tribunais para fazerem o que entenderem, porque não é assim. Não é assim, como também já não era assim no que está escrito na Constituição e que depois veio a gerar a aplicação de uma nova lei. Já existiam leis que cobriam esta matéria e depois veio a Lei n.º 32, de 2008, a chamada Lei dos Metadados.

Por conseguinte, o que não falta neste País são leis. Aliás, a Constituição não deve ser 0,1 % das normas existentes neste País. Não deve ser 0,1 %. Por isso, não podemos ter a pretensão — nós todos! — de querer pôr na Constituição tudo e mais alguma coisa que aqui formos alterar, porque não é suposto que assim seja. Esta é a primeira nota.

A segunda nota — e digo isto com todo o respeito — é para dizer o seguinte: ao analisarmos ou a identificarmos situações como populismo, elas não são só de determinados partidos. Na verdade, quando se misturam factos sabendo os factos que estão a ser misturados, com o objetivo de confundir a opinião pública, isso é que é populismo.

Portanto, o populismo não tem partidos que tenham «populista» lá no nome. No fundo, depende das práticas. Quando alegamos contra a verdade que conhecemos — uma frase que é muito utilizada no direito penal —, a isso chama-se «má-fé». Na política, chama-se populismo. Ou seja, sabemos que não é bem assim, mas dizemos isto para poder assustar as pessoas.

O que me parece claro é o seguinte: por exemplo, o Sr. Deputado Rui Tavares alegou e fundamentou contra a alteração nos termos da qual os serviços de informações possam ter acesso a metadados. Muito bem!

Só que, a seguir, diz: «Mas eu sei que há a exceção da segurança nacional». E logo a seguir diz — eu até escrevi—: «Uma democracia que não se defende é uma democracia vulnerável.»

Srs. Deputados, temos de perceber em que é que ficamos!

Vamos lá ver uma coisa: podemos discutir aqui — vou dizer o mesmo que disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves — que não precisamos de serviços de informações e que somos o único país da Europa, e talvez do mundo, que não tem serviços de informações. Nós até podemos discutir isso.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Seguramente, o único e o último da NATO!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Seguramente, na NATO, o único. Portanto, podemos discutir isso, ou então dizer que os serviços de informações devem usar sinais de fumo ou usar meios medievais para tentar fazer a sua função.

Por conseguinte, volto a dizer, com o devido respeito — já disse isto ao Sr. Deputado André Ventura, portanto estou à vontade para dizer isto também ao Sr. Deputado Rui Tavares —, que usar exemplos de abusos de poder, em abstrato, para fundamentar posições concretas não é o mais adequado. Sabe porquê? Porque, para usarmos esse tipo de argumentação,

podemos dizer assim: a Diretiva 2006 foi criada muito por causa dos atentados da Atocha, em Espanha. Foi uma reação da Europa ao que aconteceu em Espanha e que até levou à queda de um primeiro-ministro, se se recordam, que achava que os ataques vinham de um lado quando vinham do outro, achavam que eram da ETA e, afinal, não eram.

O Sr. Pedro Filipe Soares (BE): — E bem!

O Sr. André Coelho Lima (PSD): — Entretanto, não sei se bem se mal, entendeu-se dever conferir aos serviços de informações meios de deteção destas matérias. Ou seja, usando a mesma linha de argumentação, posso dizer assim: se amanhã houver um atentado, nós não fizemos o que está ao nosso alcance. Ora, eu não acho correto fazer-se isso, porque acho isso ligeiramente populista. Portanto, não o faço.

Por conseguinte, estamos aqui na argumentação mais sólida, dizendo assim: «objetivamente, os serviços de informações, para existirem, têm que ter os meios que o século XXI confere aos serviços de informações dos países da NATO». É isto! Têm que ter os meios que o século XXI confere. Não é os do século XX, é os do século XXI.

O século XXI confere estes meios, naturalmente, altamente limitados e condicionados ao Estado de direito, como é óbvio, aos direitos fundamentais, à proteção e às garantias dos cidadãos. Naturalmente, ninguém discorda disto.

O que não posso permitir é que pareça que quem aqui propõe que os serviços de informações portugueses, que são os únicos que não têm acesso a metadados — volto a repetir, os únicos da Europa que não têm acesso a metadados —, o tenham e que quem propõe que tenham acesso a metadados está a violar princípios fundamentais. Não é assim!

Aliás, quando aqui se punha vírgula, «salvo nestes casos», já tinha a exceção que também estava sujeita à lei e ao Estado de Direito, igualmente. Portanto, a partir daqui a investigação criminal não podia fazer o que lhe apetecesse. Podia fazer aquilo que a lei permite que faça. Ora, é exatamente isso que aqui se propõe, «estendendo aos serviços de informações».

Aliás — não precisava dizer isto, porque é óbvio — este acórdão do Tribunal Constitucional, embora tendo sido relativo a uma lei portuguesa, mas a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia também condiciona o acesso que os próprios serviços de informações têm a metadados, como é óbvio. Estão igualmente condicionados.

Agora, neste momento não têm acesso nenhum! Nem pouco, nem muito. Nenhum! Por isso, o que estamos a propor é que tenham acesso, dentro das condições que o Tribunal de Justiça já referiu e que até tive o cuidado de ler.

Em suma, temos que admitir que haja alguma desinformação externa e temos o dever de contribuir e de fazer alguma pedagogia para que isso não exista. Mas já me custam mais admitir aqui. Aqui já me custam mais admitir, porque temos o dever, um bocadinho diferente, de alegar com a verdade que conhecemos, não é?

Termino, dizendo o seguinte, que é fundamental: se a democracia é vulnerável e se não se defender, tem de ser defendida. E ser defendida é também proteger todos os outros cidadãos que podem ser objeto de atentados, de perigos à segurança nacional, evitando, preventivamente, esses perigos, essas ameaças.

Volto a dizer, admite-se, tem de se admitir, como é óbvio, mas é absolutamente legítimo que se discorde disto. O que já não é tão legítimo é que se usem argumentos que não estão diretamente relacionados com o que estamos a discutir.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vou passar a palavra a todos, isso caberá a todos. No entanto, não vamos fazer intervenções sobre um artigo a demorar 4 horas, caso contrário não saímos daqui. Não vamos todos repetir argumentos, e quando temos vários argumentos de um só partido, pior ainda.

Passo agora a palavra à Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, vou ser muito sintética. A formulação do PSD — respondendo às intervenções anteriores e, também, na esteira do que disse o Sr. Deputado André Coelho Lima — é uma formulação constitucional, não é para formular em lei avulsa.

Da mesma forma que não temos o Código de Processo Penal, na parte em que remete para a exceção, relativamente à matéria de processo criminal, também não vamos ter o Código de Processo Penal dos serviços de informação. Por isso mesmo é que dizemos que a lei pode — a lei pode! — autorizar, sendo que essa autorização está sempre sujeita à decisão e ao controlo judiciais, sendo que, depois, a lei ordinária é que vai ter de densificar. Portanto, esta formulação não é geral e abstrata, mas é para ser densificada pela lei ordinária. Posto isto, que me parece que ficou claro, vou-me pronunciar sobre as demais propostas, dos outros partidos.

Relativamente a esta questão da consagração do acesso aos metadados, gostaria de dizer que nos parece que há uma convergência entre o PS e o PSD.

A proposta do PS tem a formulação que é dada no Acórdão n.º 464/2019, do Tribunal Constitucional, e a nossa remete, precisamente, para a lei, para depois ser densificada em lei ordinária.

O PS também faz uma proposta relativamente à vigilância eletrónica no domicílio, recuperando a proposta que já tinha apresentado na revisão constitucional de 2010, que garantia que a vigilância eletrónica do domicílio

só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

Esta proposta, numa primeira vista, até parece bondosa, porém, suscita muitas dúvidas e, nesta fase, nesta primeira leitura, não nos parece que haja qualquer necessidade ou vantagem deste aditamento à Constituição.

Senão, vejamos: a lei já prevê os casos em que a permanência na habitação do arguido ou do condenado possa ser fiscalizada por meios eletrónicos, por exemplo, no cumprimento das medidas de coação de obrigação de permanência na habitação, prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, ou na execução da pena de prisão, em regime de permanência na habitação, prevista nos artigos 43.º e 44.º do Código Penal, ou, ainda, na obrigação de permanência na habitação, prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 274.º-A, do Código Penal, que corresponde ao regime sancionatório relativamente aos crimes de incêndio florestal, que faz parte da Lei-Quadro da Política Criminal.

Por outro lado, também a Lei n.º 94/2017, da vigilância eletrónica, que alterou a Lei n.º 33/2010, estabelece a regra do consentimento do arguido ou do condenado. No entanto, a proposta do PS parece contrariar — pedindo, ainda assim, este esclarecimento ao PS — esta necessidade de consentimento, desde que seja ordenada pela autoridade judicial competente, sabendo nós que a autoridade judicial pode ser o Ministério Público ou o juiz.

Por outro lado, a Lei n.º 33/2010 faz ainda depender a possibilidade da vigilância eletrónica do consentimento das pessoas maiores de 16 anos que coabitem com o alvo a vigiar, quer seja em cumprimento da pena, quer seja em cumprimento de medida de coação, o que também nos parece que fica esbatido, nesta proposta do PS e, portanto, não se percebe qual é o alcance que aqui está, o que é suscetível destas interpretações, com as quais não concordamos.

Acresce, também, que a forma como a proposta está redigida é suscetível de ser entendida como a proibição de qualquer cidadão colocar livremente sistemas de vigilância eletrónica, por exemplo, para proteção da sua segurança no domicílio, uma vez que esses também são considerados vigilância eletrónica. Portanto, no limite, isto redundaria a que o próprio particular tivesse de pedir a uma autoridade judicial para que o autorizasse a colocar câmaras de vigilância na sua própria habitação, nos seus escritórios ou nos seus locais privados. No entanto, sabemos que com as alterações que foram feitas ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), nem a própria Comissão Nacional de Proteção de Dados exige estes requisitos.

Portanto, relativamente a esta proposta temos muitas dúvidas e gostaríamos de ouvir uma resposta, gostaríamos que o PS se pronunciasse sobre isto.

Relativamente ao PCP, que faz uma proposta de alteração para o n.º3 do artigo 34.º, que consiste na eliminação da parte final do n.º3, gostaria de referir que o PCP votou contra a inclusão deste inciso na revisão de 2001, pelo que não me surpreende nada que faça agora esta proposta. À data, o PSD não acompanhou este entendimento, tal como agora também não acompanha.

Recordo, igualmente, que o atual n.º3 do artigo 34.º densifica o conceito de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, sendo, portanto, uma norma de particular relevo para o direito criminal.

No que concerne às propostas de alteração que o Chega faz, para os n.ºs 1 e 4, entendemos que a proposta para o n.º1 do artigo 34.º é redundante, uma vez que, quanto à questão do domicílio, já está contemplada nos n.ºs 2 e 3 do atual artigo 34.º. Quanto à questão da correspondência e telecomunicações, já está contemplada no n.º 4.

Acresce, ainda, que a forma como a proposta para o n.º1 está redigida consubstancia uma cláusula aberta, uma vez que não especifica quais são as razões de segurança, cabendo lá tudo e, portanto, dando aso a abusos e arbitrariedades que não acompanhamos e que não podemos acompanhar.

A proposta do Chega para o n.º4 do artigo 34.º, em que refere «desde que autorizado por autoridade judicial competente», é igualmente desnecessária, uma vez que já está prevista na lei processual penal, designadamente no artigo 187.º do Código de Processo Penal, para as escutas telefónicas, no artigo 189.º do Código de Processo Penal, para as comunicações transmitidas por outros meios e, no artigo 179.º, para a apreensão de correspondência. Portanto, já é necessária a autorização do juiz de instrução criminal (JIC) para todos os casos, pelo que, muito resumidamente, não iremos acompanhar estas propostas de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vou dar a palavra a todos, já que todos pediram. Porém, têm de deixar que todos os que têm propostas possam responder, para, depois, eu poder passar-vos a palavra.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. Deputado **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, queria colocar duas questões rápidas. A primeira, ainda em relação aos serviços de informação, é preciso não esquecer que, neste momento, a Europa tem uma guerra que não sabemos quando vai terminar ou se se vai expandir para outros países.

O que é facto é que, mais do que nunca, os serviços de informação são essenciais, e, obviamente, para funcionarem, têm de ter os meios necessários à sua disposição, senão não servem absolutamente para nada.

Portanto, a questão de pôr em causa se os serviços existem com algum objetivo, ou se, nos tempos atuais, os mesmos se justificam, acho que, só

pela situação que temos na Europa, fica mais que provado de que, neste momento, são essenciais.

Relativamente à nossa proposta de alteração do n.º1 do artigo 34.º — em que o maior problema apontado pelos diversos grupos parlamentares tem que ver com não ser tão explícito, ou não elencar, concretamente, quais as razões de segurança pública ou de criminalidade especialmente grave — obviamente que o mesmo pode ser alterado e ser mais explícito, tal como o PS apresentou, na sua proposta para o n.º6, onde elenca as diversas questões, relativamente ao acesso aos dados, conforme os diversos crimes. Portanto, isso poderá sempre ser objeto de uma alteração. Era apenas isto que queria dizer, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, sobre a nossa proposta, antes de mais, queria colocar a ideia de que, de facto, não há nenhuma diligência ou nenhuma ação que não possa esperar — a não ser que se trate do flagrante delito — que esteja terminado o período de descanso, ou seja, as 7 horas da manhã ou as 21 horas, sendo que os atos preparatórios dessas diligências podem acontecer durante a noite. Ninguém está a dizer que não se pode cercar uma residência durante a noite, o que se está a dizer é que se regresse a um modelo que era muito mais garantístico e até muito mais relacionado com a forma como se foi construindo o princípio de inviolabilidade do domicílio. Porém, não conseguimos perceber que grande contributo foi dado para a nossa segurança a partir dessa permissão, uma vez que sempre que há um valor que mereça uma restrição de um outro valor, isso justifica uma intervenção.

Ou seja, não estamos a dizer que em caso algum, aconteça o que acontecer, não pode haver, por exemplo, buscas domiciliárias no período noturno. No entanto, a regra deve ser uma, e a partir do momento em que vamos abrindo exceções também estamos a facilitar essa ingerência na vida privada, limitando, também, o que é a segurança jurídica de saber e de compreender os limites, de saber em que casos é que podem ocorrer efetivamente essas diligências, durante o período noturno.

Bem mais grave nos parece esta questão dos metadados, sinceramente, e até me custa secundarizar, a propósito desta proposta de inviolabilidade do domicílio. Na questão dos metadados podemos acabar por confundir dois aspetos totalmente diferentes, mas que, no fundo, se reduzem à mesma questão.

Julgo que todos temos noção de que com a própria existência de dados agregados é possível subtrair informações sobre a vida de todos nós. Quando dizemos «vida», estamos a referir os diferentes aspetos da vida: alguns podem ter um interesse meramente comercial, mas outros podem ter um interesse de controlo de massas, e julgo que todos sabemos que existem altos desenvolvimentos de tecnologia a esse nível. Aliás, a Assembleia da República teve a oportunidade, quando acompanhou o Presidente da Assembleia da República na visita ao Japão, de visitar uma empresa que se dedicava ao controlo de massas e a medir a proximidade física entre cidadãos, a partir de satélite, pelo que o domínio da ficção científica não está assim tão longe do domínio da vida real.

Portanto, da nossa parte, temos muitas reservas em permitir que serviços com as características do SIS — que não são iguais às dos outros países, sendo essa uma questão que também precisamos de sublinhar, aqui —, que têm um controlo meramente governamental, possam ter acesso a esses mesmos dados, por mais que se procure, depois, reduzir isso a uma ordem judicial. Parece-nos que não são esses serviços que têm de fazer a

investigação criminal. Portanto, para quem tem de o fazer, admitimos que haja uma restrição de direitos, na medida do indispensável, e não queremos um sistema de informações que não nos dá garantias nenhuma e que, hoje, pode ter determinados interesses, mas que amanhã — como já aconteceu no nosso País, e não foi assim há tanto tempo — possa ter outros objetivos. Não queremos que aquilo a que hoje se chama defesa do País possa significar outra coisa amanhã. Em tempos passados, defender o País era perseguir quem estava contra o regime, portanto, sinceramente, arrepiamo-nos a facilidade com que se abordam estas questões.

Não posso deixar de dizer que a cumplicidade portuguesa com os crimes de guerra e com a invasão do Iraque não teve nada que ver com o nosso serviço de informações. Quer dizer, se os americanos nos dissessem que havia unicórnios radioativos nas Berlengas,...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Unicórnios só nas Baleares!

Risos da Deputada do PS Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — ... nós íamos rapidamente, e em força, para as Berlengas, bombardear aquilo tudo. Digamos que esse não é propriamente o argumento que mais colhe, relativamente ao acesso dos serviços secretos aos metadados.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, gostava de registar, com alegria, que hoje, nesta reunião, já se avançou numa coisa extraordinária, pois o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves reconhece que,

com esta alteração, há restrições adicionais de direitos, liberdades e garantias. Eu direi que há com outras, mas foi com esta.

Portanto, é importante saber se o que estamos a discutir são restrições ou restriçõezinhas, se são restrições que resultam da necessidade de desequilibrar direitos ou outra coisa qualquer ou de restituições que resultam da necessidade de ter acolhido constitucionalmente tutelas de outros bens jurídicos. Isso podemos discutir porquê. Que há restrições, há.

E esta é a diferença entre nós. No meu entendimento dos limites materiais de revisão — e é por isso que quero eliminar vários deles —, eles são mesmo limites materiais. Se lá estão é porque não devem ser mexidos.

Portanto, restrições aos direitos, liberdades e garantias, na alínea *d*), é para não mexer. Em minha opinião, as restrições que estão aqui em causa não são restriçõezinhas. São pessoas que, não tendo qualquer processo formado, não tendo uma acusação deduzida, não sabendo que estão a ser investigadas, podem ter a sua correspondência violada pelos serviços secretos. Não é uma restriçõezinha. Não é uma restriçõezinha!

Portanto, para mim, é uma violação de um limite material da Constituição, sim senhor. E já não é a primeira que temos estado aqui a discutir e, se chegarmos à altura de isto — ia dizer «ver a luz do dia», mas é muito escuro para isso — ser aprovado, irei até às últimas consequências para mostrar que isto é uma violação do limite material e que esta revisão que estamos a fazer da Constituição é, por sua vez, irónica e tristemente, inconstitucional.

O Sr. **Presidente**: — Não tenho indicação do Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

Portanto, tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, Srs. Deputados,

há aqui dois aspetos que não posso deixar passar.

O primeiro prende-se com a intervenção do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, nomeadamente com aquilo que classificou como «um mau serviço à democracia», na minha intervenção. O PAN não tem complexos em discutir esta matéria e em ter a consciência de que estamos aqui a falar também da lei dos metadados,...

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Não, não estamos!

A Sr.^a Inês de Sousa Real (PAN): — ... por mais que os senhores o queiram afastar, porque, se não, vejamos: a diretiva europeia diz no seu âmbito e objeto de aplicação — e aqui estou a ler e a citar a diretiva, para que não haja depois aqui qualquer tipo de confusão — que a diretiva não só visa harmonizar as disposições entre os Estados-Membros, como também garantir a disponibilidade desses dados para efeitos de investigação, deteção e repressão de crimes graves, tal como estejam definidos no âmbito do direito nacional.

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Não estamos a falar de crimes, estamos a falar de temas!

A Sr.^a Inês de Sousa Real (PAN): — Começa, desde logo, na proposta do Chega, por fazer a referência a crimes graves. Não estamos só a discutir as propostas do PS e do PSD, estamos aqui a discutir um conjunto mais amplo de propostas, nas quais as próprias propostas do PS e do PSD falam necessariamente do acesso a este tipo de dados.

Mais, a diretiva diz ainda, de forma muito clara, que os dados têm a ver com a localização, o acesso a dados de tráfego ou até mesmo a sua preservação e tem um conceito e definição dos dados de tráfego ou dos dados

de localização, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador.

Ora, se olharmos para as propostas do PS e do PSD, necessariamente, a partir do momento em que há um acesso às bases de dados de tráfego e de localização de equipamentos, bem como a sua conservação, — e aqui já estou a ler a proposta do PS —, peço imensa desculpa, Sr.^{as} e Srs. Deputados, mas as coisas têm de ser chamadas pelos nomes e não temos qualquer tipo de problema em referir efetivamente que também estamos a falar de matérias conexas com a questão dos metadados, porque, efetivamente, estamos.

Agora, coisa diferente é dizer se achamos que não há uma proporcionalidade, uma necessidade de o debater, de o referir. É evidente que há! Quando estamos a falar de crimes como a espionagem, o terrorismo ou até mesmo a questão das armas de destruição maciça, por mais que possamos ter uma opinião divergente em relação ao acesso ou não por parte dos serviços de informação, é evidente que estamos a falar de bens jurídicos relevantes e cujo debate tem de ser feito.

Aqui chegada, recordo aquilo que comecei por referir, na minha primeira intervenção, que é que, se existe um amplo consenso entre PS e PSD relativamente a esta matéria, ao menos que haja uma solução, que é a solução do PS, neste caso, que pelo menos dá uma segurança jurídica quanto ao tipo de criminalidade de que estamos a falar.

Efetivamente, se há uma alteração desta norma, ela que esteja balizada para garantir a segurança jurídica dos cidadãos, porque — e a Sr.^a Deputada Alma Rivera, há pouco, referiu e lembrou isto — hoje vivemos num contexto democrático, mas o nosso País já viveu em ditadura e já tivemos, de facto, um tempo em que uma opinião contrária do ponto de vista político poderia servir para limitar não só os nossos direitos, liberdades e garantias, como também a informação, e até era instigado a que os próprios filhos denunciasses os pais e por aí adiante.

Portanto, tendo em conta que há um bem maior a salvaguardar, que é, de facto, a democracia, e tendo em conta também este amplo consenso entre PS e PSD para alterar esta norma, aquilo que nos parece razoável e proporcional é que haja, pelo menos, uma delimitação do seu escopo, para que não haja, de facto, um *free pass* para se poder depois ter acesso a uma série de dados, o que, aí sim, poria em causa não só o espírito das diretivas, como também a decisão do próprio tribunal europeu e os direitos, liberdades e garantias, de forma desproporcional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não levo a mal que o Sr. Deputado André Coelho Lima, em referência aos meus argumentos, acabe por os distorcer um bocadinho, a não ser pelo facto de que depois ficamos todos aqui mais tempo, porque depois claro que uma pessoa se sente sempre obrigada a ter de pedir a palavra, para precisar.

O que eu disse, e reafirmo, é que razões de segurança nacional e de defesa do regime constitucional democrático são razões que justificam a existência de serviços de informação. Portanto, o que não percebo é, ao contrário, quando me disse que estava a mostrar casos concretos com argumentação abstrata, que depois me diga em resposta que, se os serviços de informação não tiverem acesso a metadados, então a existência dos serviços de informação não se justifica e que aquilo que estamos a discutir, na verdade, — também foi um argumento apresentado pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves — é a existência ou inexistência de serviços de informação.

Há muitas coisas que os serviços de informação fazem que não têm a ver com o tratamento de metadados. Portanto, levo um bocadinho a mal uma insinuação de um possível populismo, quando depois a resposta é «se não

tivermos isto, então é porque os serviços de informação não têm nenhuma justificação para existirem».

Mais, até sem entrar em detalhes, em que, numa Comissão que é transmitida ao vivo, não devemos entrar, porque estas coisas normalmente se escrutem em comissões à porta fechada, é do domínio público, porque foi noticiado pela imprensa, que, no que diz respeito a termos, por exemplo, recursos humanos em termos de tradução de línguas de países que, em geral, se dedicam a operações de influência, espionagem, etc., de que também somos alvo, estamos muito deficitários.

Se estivéssemos aqui a discutir reforçar os serviços de informação em relação a essas valências, teria todo o meu acordo. E isso também vale para a recolha de informação, de informação que é de fontes públicas, que é de fontes semipúblicas, etc. Há muita coisa para os serviços de informação fazerem.

Aqui, a minha preocupação tem a ver com uma tendência, nos últimos anos, para um alargamento sucessivo do escopo daquilo que podem fazer. Portanto, há uma tensão em que vejo o Tribunal de Justiça da União Europeia a tentar delimitar o que se pode fazer e depois os legisladores e os executivos sempre a tentarem aumentar.

Vi uma comissária da sua família política, do PPE (Partido Popular Europeu), a dizer que não podia fazer nada em relação a uma lei de um determinado país da União Europeia, que eu me escuso a citar qual é, que dizia que qualquer pessoa considerada para um alto cargo na função pública ou numa empresa pública deveria poder ser sujeita a escutas, sem o seu conhecimento, nos seis meses antes da nomeação. Portanto, se estivesse a ser considerada!

Porque é que isso era uma coisa que era possível fazer? Porque é que a Comissão Europeia não podia fazer nada acerca disso? Porque era uma exceção de segurança nacional. Porque tudo é possível justificar com estas

coisas. Evidentemente, essa pessoa pode estar a soldo de um Estado estrangeiro ou pode, eventualmente, ser terrorista.

Portanto, acho que se justifica aqui sermos mais cuidadosos do que afoitos. É só isso!

Acho que esse é um debate que se pode e deve ter. Não tem de ser imediatamente caracterizado como um debate, digamos, extremista, a favor de a democracia não se poder defender a si mesma, porque sabe que essa não é a minha posição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero deixar quatro notas.

Em primeiro lugar, acho que é importante que, de facto, estamos a fazer um debate sobre a existência de serviços de informação. Acho que, incontornavelmente, é um aspeto que devemos reiterar.

Os serviços de informação de uma democracia servem para defender essa democracia. É a razão pela qual as democracias têm serviços de informação.

Os argumentos de que já fomos uma ditadura e de que podemos tornar-nos uma ditadura não colhem, quando estamos a definir um texto constitucional de uma democracia. Se isso acontecer, falhámos. Se isso acontecer, deixámos de ser um Estado democrático. Se isso acontecer, o que estamos a inscrever num texto constitucional numa democracia tornou-se irrelevante. Aquilo que estamos a fazer é exatamente o inverso.

É porque as democracias têm de se defender das ameaças externas — regra geral, aliás, as ameaças externas das democracias são precisamente os regimes autoritários, os regimes ditatoriais e é desses que as democracias têm

de se defender — que elas têm de ter a capacidade de ter serviços de informações escrutináveis, com capacidade operacional e que prestam contas perante o Parlamento e perante os eleitos, no local próprio e através dos mecanismos próprios, que salvaguardam a informação recolhida, mas também salvaguardam a missão desempenhada. Portanto, este foi o primeiro aspeto.

O segundo aspeto é que os inimigos destas democracias usam — usando aqui a analogia de há pouco do Sr. Deputado André Coelho Lima — ferramentas do século XXI. Portanto, naturalmente, os serviços de informação que visam prevenir a ocorrência destas ameaças têm de usar as mesmas ferramentas. Não é as mesmas ferramentas no sentido de provocar o dano, mas é que têm de estar equiparados tecnologicamente, para poderem responder ao grau do desafio, e daí a necessidade também de revisitarmos e atualizarmos os elementos que aqui encontramos.

O terceiro aspeto é que a União Europeia já resolveu isto. A União Europeia já debateu esta matéria e, nos outros 26 Estados-Membros da União Europeia, os serviços de informação acedem a metadados, em termos definidos na lei, nas leis nacionais, leis nacionais essas que passam o crivo do Tribunal de Justiça e têm passado.

Aqui, chegamos ao meu quarto ponto, que é novamente um ponto em que entendo que a pedagogia de reiterar a diferença do que estamos a discutir no debate que estamos a ter em sede de metadados é fundamental, no grupo de trabalho de metadados para efeitos de investigação judicial.

Não, Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, permita-me que insista neste tema, porque é mesmo importante que não haja dúvidas sobre isto e não haja dúvidas sobre o facto de que aquilo que discutimos neste ponto é estritamente o acesso dos serviços de informação a determinadas categorias de metadados, para prevenção da prática do conjunto de atos. Não se trata aqui de investigação criminal.

O facto de haver aqui um enunciado de certas matérias não tem nada a ver com a investigação criminal. Não é nesta sede que se está a tratar desta matéria. Aliás, o nosso entendimento é que não é uma necessidade de revisitação do texto constitucional, é sim uma necessidade, eventualmente, de adequação da lei e de uma evolução jurisprudencial, em sede da própria leitura que o Tribunal de Justiça delas faz. Não há uma linha, nestas normas, que tenha a ver com a investigação criminal.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Não há uma, sequer!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Precisamente, não há nenhuma proposta nesse sentido. Portanto, sejamos absolutamente claros sobre o aspeto.

Há referências a metadados? Há, obviamente, porque a matéria-prima a que se procura aceder é a mesma, mas é uma matéria-prima a que se pretende aceder não colocando toda a gente sob suspeição e não indo a uma base de dados onde está tudo e vamos lá ver o que é que queremos dali tirar, mas ao contrário, através da identificação de quem é que é o alvo da interceção, uma autorização específica, individual e concreta, após a demonstração de evidência autorizada judicialmente, após a qual se recolhem os dados e não se vai buscar dados que estão conservados de toda a gente. Daí o debate ser completamente distinto do outro.

A razão pela qual o Tribunal de Justiça entendeu que, na outra sede, temos um problema de desequilíbrio e de desproporção é porque, à partida, se recolhem os dados todos para, eventualmente, se for necessário, lá irmos buscar qualquer coisa. Não é isso que está aqui em cima da mesa, de forma alguma.

Finalmente, a última nota é que há, efetivamente, muitas exceções de direito da União Europeia e de direito nacional, em matéria de segurança

interna, mas essas mesmas exceções são escrutináveis.

Por exemplo, não sei o caso concreto do episódio que o Sr. Deputado Rui Tavares agora referia, de uma comissária dizer que nada poderia fazer. No limite, podia fazer uma coisa: podia, eventualmente, se tivesse dúvidas quanto à conformidade dessa norma que habilitava interceções telefónicas de candidatos à função pública de um determinado Estado-Membro, desencadear um processo por incumprimento junto do Tribunal de Justiça, que faria a avaliação de se isso era assim ou não.

Mas temos circunstâncias em que, para certas funções, de facto, os procedimentos de verificação de segurança do *vetting*, por exemplo, para a credenciação de manuseio de matéria classificada implica restrições a direitos fundamentais, ou seja, para credenciar uma pessoa *A* ou *B* para manusear informação classificada NATO (North Atlantic Treaty Organization) ou informação classificada como segredo de Estado, essa pessoa tem de passar por um processo de escrutínio que invade a sua esfera de vida privada.

Naturalmente, se a pessoa não quiser ser credenciada para esse efeito, sabe que se propõe a isso mesmo, mas também não é suspeita de coisa alguma. Não há elementos que evidenciam que esteja a preparar um atentado terrorista. É ao contrário, aí é alguém que vai mexer nesta informação sensível, que se propõe a mexer nesta informação sensível, que tem de passar por um determinado crivo que até é invasivo e intrusivo, mas é voluntário.

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — Mas sabe?!

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Sabe! Aqui é diferente, não é voluntário, de facto.

Mas aqui o que é que recolhemos? Informação de que uma determinada célula, num determinado local, ou alguma informação em

algum determinado local tem personalidades que estão a desenvolver ações de acordo com a informação que vai ser escrutinada por uma autoridade judiciária, que vai verificar da verosimilhança e da evidência ali recolhida, para dizer se se justifica ou não tentar prevenir os riscos que ali estão em desenvolvimento.

Portanto, mais uma vez, com escrutínio, com base, enfim, naquilo que o Estado de direito foi aprimorando ao longo destes anos, que é a possibilidade de controlo judicial.

Se as democracias não se defendem contra as suas ameaças externas, não vão ser os inimigos das democracias que o vão fazer por elas.

O Sr. **Presidente**: — Passamos agora à discussão do artigo 38.º — Liberdade de imprensa e meios de comunicação social. Têm propostas o Chega, a IL e o PCP.

Passamos ao artigo 38.º, porque as propostas sobre os artigos 36.º, 36.º-A e 37.º já foram discutidas. Portanto, vamos passar às propostas sobre o artigo 38.º, do Chega, da IL e do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, relativamente a este artigo, a nossa proposta visa assegurar que exista equidade entre os partidos políticos no que diz respeito à sua presença nos meios de comunicação social. Acresce que a ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social), encarregada de zelar por isto, tem-se demitido desta sua função. E, que fique claro, não falamos aqui de intervir, de forma nenhuma, nos critérios editoriais, nem tão pouco de limitar a liberdade dos media. Pretende-se, sim que não se verifiquem favorecimentos.

Acresce que este conselho deve ter representantes de todos os partidos em igual número. O que se pretende não é condicionar, mas sim assegurar o

pluralismo ideológico, um elemento fundamental para a concretização da democracia.

No fundo, esta alteração o que visa é realmente que todos os partidos beneficiem dos mesmos direitos no que diz respeito à comunicação social, que é algo que não temos sentido ao longo, pelo menos, da existência do nosso próprio partido. Não sei se os outros partidos aqui presentes sentem o mesmo ou não, mas nós temos sentido que, realmente, essa igualdade não existe.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, a nossa proposta de alteração a este artigo 38.º, com a epígrafe «Liberdade de imprensa e meios de comunicação social», introduz, na realidade, alterações que pretendem aumentar a liberdade de imprensa, ao não obrigar nem o Estado, nem os promotores de agentes de meios de comunicação social a determinadas obrigações.

Nós revogamos três números deste artigo 38.º, respeitantes a dois temas diferentes. Os n.ºs 5 e 6 dizem respeito à existência de um serviço público de televisão e, a partir do momento em que nós revogamos a necessidade de o Estado assegurar a existência e funcionamento de um serviço público, o n.º 6 deixa de fazer sentido. Portanto, a revogação decorre daí. E porque é que achamos que não deve estar na Constituição a obrigatoriedade de o Estado assegurar a existência de um serviço público? Porque isso pode ficar, e deve ficar, à decisão e ao critério de cada um dos legisladores ordinários, em cada momento. Pode fazer hoje sentido e amanhã não o fazer; ser ideologicamente alinhado com uns, não ser com outros.

Porque é que deve ser obrigatória, em termos da Constituição, a existência e funcionamento de um serviço público de rádio e televisão? Não vemos qualquer motivo para que isso seja assim. Mais: no passado, isto foi argumentado que era uma forma de introduzir pluralismo de opinião e diversidade de programação e, na prática, nenhuma das duas coisas tem sido, de facto, conseguida.

Portanto, relativamente ao serviço público de televisão e aos n.ºs 5 e 6 é isto que gostaria de vos dizer.

Relativamente à revogação do n.º 3 é porque a Lei de Imprensa já prevê a indicação dos detentores do capital social de empresas jornalísticas e de órgãos de comunicação social e achamos que a forma como este artigo está estruturado, em que no seu n.º 2, na alínea *b*), diz que «o direito de fundação de jornais e outras publicações não dependem da autorização administrativa, de caução ou de habilitações prévias» — portanto, qualquer pessoa pode abrir um jornal ou uma publicação periódica —, e isto, para nós, não faz sentido. Além disso, logo de seguida, obriga à divulgação dos detentores de capital com dignidade constitucional. Que a Lei de Imprensa depois o faça, para permitir verificar se há ou não há concentração de órgãos de comunicação social nos mesmos interesses económicos e outras limitações conexas, isso já é matéria de lei ordinária.

Portanto, a nossa proposta é de eliminar os n.ºs 3, 5 e 6 deste artigo 38.º.

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra agora à Sr.ª Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta para o n.º 2 do artigo 38.º visa consagrar na Constituição o direito dos jornalistas a não praticar atos profissionais contrários à sua consciência. Isto é a chamada

«cláusula de consciência», que já está prevista nos direitos dos jornalistas, na Lei de Imprensa. Permite que um jornalista possa não só recusar trabalhos contrários à sua consciência — por exemplo, difundir notícias falsas —, mas também possa rescindir um contrato com justa causa, no caso de haver uma alteração profunda na orientação editorial do órgão de comunicação social em que trabalha.

No fundo, o que nós aqui colocamos é que esta disposição expressa da Lei de Imprensa tenha um reforço da sua importância ou do reconhecimento que se lhe dá, num tempo em que a comunicação social, a formação da opinião, o condicionamento da opinião são também formas de poder.

Portanto, dando esse valor constitucional à cláusula de consciência, estamos também a combater o pensamento único, estamos a combater as notícias falsas — as *fake news*, ou como lhes que queiramos chamar —, num contexto em que, de facto, os órgãos de comunicação social têm tendência a acumular-se em cada vez menos mãos e em que há uma subordinação cada vez maior dessa mesma comunicação social ao poder económico.

De facto, as propostas — e agora passava às propostas da Iniciativa Liberal — vão nesse sentido, ou seja, de revogar tudo o que diz respeito a serviço público e, portanto, à transparência também — e aqui coloca-se também a transparência da titularidade dos órgãos de comunicação social —, o que nos parece que, por um lado, acaba até por sustentar as preocupações que nós vertemos no n.º 2, havendo essa tendência.

O PSD chegou a ter uma proposta de concessão do serviço público a privados, mas, aparentemente, resolveu essa hesitação, julgamos nós que num sentido justo, e, portanto, achamos que essas propostas da Iniciativa Liberal não devem ser acolhidas.

Relativamente à proposta do Chega, não podemos acompanhá-la. Temo-nos batido, até no âmbito da ação, na Assembleia da República, para que não haja parlamentarização da orientação editorial da RTP

(Radiotelevisão de Portugal). A RTP é muito importante— quem diz a RTP diz os meios públicos —, reiteramos, e, por isso, também nos opomos à proposta da Iniciativa Liberal, por todos os motivos que nós conhecemos. Mas o caminho para garantir o pluralismo não nos parece que seja o de parlamentarizar a sua orientação.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar agora a palavra aos partidos que, embora não tenham propostas, queiram falar sobre este artigo.

Não sei se, pelo PS, é a Sr.^a Deputada Alexandre Leitão...

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, vou ser sintética.

O Partido Socialista não acompanha nenhuma das três propostas — enfim, há mais propostas, mas estas, dos três grupos parlamentares apresentados —, por razões que rapidamente referirei.

Relativamente à proposta do Chega, afigura-se-nos que é uma intromissão, não só desnecessária como desaconselhável, do poder político na gestão dos órgãos de comunicação social, tornando-o numa espécie quase de «controleiro» político inserido na própria organização da comunicação social. Portanto, não vemos absolutamente razão para isso. Até se poderia, aliás, questionar, nesse caso, porque é que haveriam de ficar de fora outros partidos. Não, de todo, não nos parece uma boa opção.

Relativamente às propostas da Iniciativa Liberal, quero dizer que nos revemos na necessidade de existência de um serviço público de comunicação social e, portanto, não acompanharemos alterações que tenham a ver com a sua eliminação. Também não acompanhamos a outra, que tem a ver com a não publicidade de alguns aspetos da natureza empresarial daquelas das empresas nesta área, por razões de transparência.

Finalmente, no que respeita ao projeto do PCP, entendemos que o n.º 6 do artigo 41.º já prevê a objeção de consciência em termos genéricos, e não

aparece em mais lado nenhum na Constituição, porque, de facto, a «constitucionalização» desta figura em termos genéricos vai permitir, e até impor — não é permitir só, vai até impor —, que depois a lei em concreto consagre este instituto geral para as diferentes profissões: para os médicos, em tantos casos; para os advogados, em vários casos; para os jornalistas, claro que sim.

Claro que sim, acompanho todas as situações que a Sr.^a Deputada Alma Rivera deu como exemplo de que seriam situações em que se devia poder invocar objeção de consciência, mas considero é que ela decorre dessa norma geral e creio que poderia ser contraproducente consagrá-la aqui. Senão, depois, então, questionar-se-ia se noutros artigos que eventualmente referissem outras atividades, a sua não consagração em concreto... Enfim, já perceberam o sentido da minha argumentação.

A partir do momento em que temos uma disposição genérica, hoje ninguém discute que ela é uma disposição genérica para todas as atividades; se uma atividade tivesse essa objeção particularizada, poder-se-ia questionar, então, porque é que as outras não têm. É este o argumento e não por não considerarmos que o jornalista, como outras profissões, tem, obviamente, direito à objeção de consciência.

É isto.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PSD, o Sr. Deputado Alexandre Poço.

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, o Grupo Parlamentar do PSD também não acompanhará nenhuma das três propostas de alteração ao artigo 38.º. Estamos confortáveis com a atual redação do mesmo.

Sobre as propostas que estão em cima da mesa, somos do entendimento de que a proposta que o Grupo Parlamentar do Chega faz

conduziria, necessariamente, a uma partidarização dos meios de comunicação social do setor público, e até entendemos que o próprio n.º 6 desse artigo — que, ao que parece, é o que fundamenta a preocupação do Chega, relativamente à questão do pluralismo —, o próprio n.º 6 do artigo 38.º, na redação atual já refere que é incumbência dos meios de comunicação social do setor público assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião que existam necessariamente numa comunidade política e numa sociedade democrática como a nossa.

Portanto, entendemos que este n.º 8 seria aqui uma tutela política que, no nosso entendimento, não se justifica. Se olharmos para as anteriores revisões, o próprio caminho que se fez no texto constitucional foi sempre o de retirar ingerências e de permitir que a comunicação social e, nomeadamente, os meios de comunicação social do setor público, pudessem respirar de potenciais tentativas de ingerência política.

Por outro lado, relativamente às três propostas da Iniciativa Liberal, que também não acompanhamos, dividimo-las em dois grupos.

Quanto ao primeiro grupo, também entendemos que existe, necessariamente — até por uma questão de salvaguarda da independência da comunicação social face ao poder económico e face ao poder político, que devem reger a comunicação social num Estado de direito — esta obrigação da titularidade dos meios de financiamento como está hoje expressa, enquanto normativo constitucional.

Da nossa parte, achamos que tem o seu cabimento e também a sua validade, muito óbvia, na garantia de que qualquer meio de comunicação social deve fazer gala em mostrar à sociedade quem são as suas fontes de financiamento. Portanto, esta primeira proposta da Iniciativa Liberal merece a nossa discordância, porque entendemos que, sim, esta é uma salvaguarda constitucional do maior relevo para a comunicação social.

Naquilo que diz respeito à questão do serviço público de rádio e televisão: ora, aquilo que as experiências a nível internacional, quer na Europa, quer fora da Europa, nos dizem é que este serviço público de rádio e televisão não exige necessariamente que ele tenha de ser materializado através do caso concreto que temos sempre presentes nesta discussão, que é o caso do serviço público de rádio e televisão que temos em Portugal, através da RTP e da RDP (Radiodifusão Portuguesa).

Ou seja, se analisarmos à luz daquilo que pode ser a contratualização de serviço público que, noutras latitudes, existe desta forma, em Portugal, o entendimento que tem existido é de que o cumprimento desta obrigação de serviço público de radiotelevisão é naturalmente expresso através de uma empresa ou, neste caso, das empresas de que estamos sempre aqui a falar, do universo RTP e RDP, necessariamente. Também, dando aqui uma certa resposta à Sr.^a Deputada Alma Rivera, a nossa salvaguarda constitucional desta existência de serviço público não decorre logo necessariamente de que ela terá de ser nos moldes que temos aqui hoje. Há outras experiências que permitem que se possa contratualizar o serviço público.

Ainda assim, digo também, sobre este entendimento, que nós, Grupo Parlamentar do PSD, entendemos que há algumas tarefas e incumbências do Estado que são materializadas e que existem na realidade através deste tal serviço público nos moldes atuais ou num futuro qualquer em moldes que se possam contratualizar ou concessionar: a proteção e valorização da língua portuguesa, a promoção do acesso dos filhos de emigrantes ao ensino de língua portuguesa e à cultura portuguesa, a promoção do acesso dos cidadãos à fruição cultural, a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro, a ligação às comunidades e a ligação à lusofonia.

Ou seja, existe aqui uma série de tarefas e incumbências do Estado que entram, desde logo, neste âmbito do serviço público e, portanto, não acompanhamos a proposta da Iniciativa Liberal relativamente a esta

revogação dos n.ºs 5 e 6.

Por outro lado, subscrevendo as considerações que já foram aqui feitas pela Sr.^a Deputada Alexandra Leitão quanto à matéria de substância, percebemos a preocupação do Partido Comunista Português. É algo que já existe no Estatuto do Jornalista quando refere que nenhum jornalista pode «desempenhar tarefas profissionais contrárias à sua consciência, nem pode ser alvo de medida disciplinar em virtude de tais factos». Sabemos também que esta é uma posição que o Partido Comunista Português teve nas diferentes revisões constitucionais.

O PSD, à semelhança das anteriores, tem a mesma visão e, para citar uma posição expressa pelo PSD já em 1996 pelo então Deputado Pedro Passos Coelho — continuamos hoje a subscrever esse posicionamento —, entendemos que «há já salvaguarda suficiente no sentido de defender a consciência dos profissionais de comunicação social, bem como de qualquer outra área profissional». Continuo a citar: «Aliás, do nosso ponto de vista, há já nos direitos fundamentais salvaguarda suficiente para que esse direito fique bem atendido em termos dos direitos constitucionais, por conseguinte, não vemos grande relevância em estar a fazer esta discriminação positiva em termos constitucionais no que respeita apenas aos profissionais da comunicação social».

Era o que pensávamos em 1996 e é o que pensamos ainda em 2023, subscrevendo, naturalmente, a preocupação de substância que aqui há pouco foi referida.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, serei bastante sintético. Em primeiro lugar, digo que acompanhamos a proposta de

alteração do PCP porque, compreendendo alguma da acusação da redundância da proposta, creio que ela, na verdade, reforça aqui a liberdade de consciência dos jornalistas e parece-nos, portanto, que ela acrescenta mais do que deixa igual. Desse ponto de vista, achamos que deve ser aprovada e acompanharemos.

A proposta do Chega, tentando fugir a uma governamentalização dos órgãos de comunicação públicos, entrega-se de braços abertos a uma partidarização dos órgãos de comunicação social públicos e, por isso, tentando fugir de um medo que é um medo putativo, incorre num erro que é ainda mais prejudicial. Desse ponto de vista, o que está previsto atualmente no mesmo artigo, mas noutra número, já salvaguarda a independência dos órgãos de comunicação públicos, obriga a que as diversas correntes de opinião da sociedade também tenham espaço para promoção das suas ideias nesses órgãos de comunicação públicos e, por esse ponto de vista, a pluralidade que se quer salvaguardar com essa proposta já está prevista na Constituição.

Coisa diferente é como é que se garante a fiscalização da constitucionalidade deste preceito. Essa é outra matéria e creio que isso aí advém mais da fiscalização que a Assembleia da República, entre outros, pode fazer à ação do Governo e à forma de organização dos órgãos de comunicação social públicos do que de uma alteração constitucional para o efeito. Por isso, não acompanharemos essa proposta.

As propostas da Iniciativa Liberal são de um outro lado da barricada que não é o nosso. Têm uma perspetiva sobre a comunicação social que desvaloriza a participação pública na promoção quer de novos públicos, quer de informação fidedigna, quer de garantias de acesso à informação. Não acompanhamos esse raciocínio, por isso seremos contra elas.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Inês de

Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do Chega, compreendemos aquilo que lhe está subjacente. Existe, muitas das vezes, sobretudo nos meios de comunicação social televisivos, mais até do que nos *online* ou em papel, alguma dualidade de critérios, ou seja, reconhecemos que há, efetivamente, uma sub-representação de algumas forças políticas. Isto não é nada para que o PAN já não tenha alertado, até em anos anteriores.

O caminho aqui apresentado para a forma como se materializa essa fiscalização ou como se garante que existe independência dos meios de comunicação social face ao poder político é que não nos parece que seja o correto. Desde logo, o n.º 4 do artigo 38.º já prevê que o Estado deve assegurar a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social. Aqui, eventualmente, o que se pode e deverá pensar é, já em matéria de legislação ordinária e nomeadamente, depois, no próprio funcionamento da ERC, de que forma é que se poderá garantir esta maior participação.

Quantas e quantas vezes não vimos, por exemplo, serem difundidas as respostas do Governo ou dos Ministros, aqui, na Assembleia da República sem sequer ser feita referência aos partidos que colocaram as questões, portanto arredando a Assembleia da República da divulgação do seu papel de escrutínio e dando de alguma forma difusão ao trabalho da Assembleia da República? Nessa medida, há uma preocupação que acompanhamos, mas a solução, efetivamente, não nos parece que passe por partidarizar aquele que é depois um conselho que, em nosso entender, deveria ser sempre um conselho independente do ponto de vista da informação. Até porque temos outros órgãos, e podemos dar aqui o exemplo do Tribunal Constitucional, que têm juízes eleitos pelas maiorias parlamentares, neste caso PS e PSD, e não nos parece que isso, de alguma forma, garanta uma maior distância do

poder político. Muito pelo contrário, aquilo que notamos é que depois há, muitas das vezes, decisões que são toldadas politicamente e ideologicamente.

A pluralidade ideológica efetivamente deve ser conferida no seu tratamento e é por isso mesmo que não acompanhamos a proposta da Iniciativa Liberal. Acabar com o serviço público não nos parece que efetivamente seja garantir o acesso de todos os cidadãos — aqueles que estão em território nacional e aqueles que estão nas comunidades portuguesas e que têm acesso à televisão — ao serviço público e à rádio pública. Para eles, estes serviços são fundamentais, para poderem acompanhar o trabalho que é feito no nosso País.

A proposta da Iniciativa Liberal, por um lado, não acompanha a necessidade de uma garante de acesso à informação independente e livre de interesses privados, porque, efetivamente, depois, nos interesses privados e no serviço privado, vemos toda esta diferença de tratamento em relação às diferentes forças políticas. Ainda compreendemos menos a eliminação do n.º 3 porque, de facto, a transparência tem de ser um princípio fundamental de qualquer Estado de direito. Isso passa por haver transparência no financiamento dos órgãos de comunicação social, dos partidos políticos e das entidades públicas e, portanto, tendo em conta aquilo que tem sido o primado do PAN em matéria de transparência, combate à corrupção ou até mesmo os ditos *lobbies* ou conflitos de interesses que possam estar aqui subjacentes, não poderemos acompanhar esta proposta da Iniciativa Liberal.

No que diz respeito à proposta do PCP, pese embora os argumentos já aqui aduzidos relativamente a alguma redundância, acompanhamos o princípio que lhe está subjacente. Iremos, por isso, votar favoravelmente, até porque, mais do que nos preocuparmos apenas com a necessidade de assegurar uma orientação que respeite o pluralismo ideológico que é trazida na proposta do Chega, também devemos combater as *fake news* e os

atentados que muitas das vezes são feitos à integridade das pessoas e ao seu bom nome, por vezes de forma até irreparável, porque muitas vezes uma notícia falsa disseminada é impossível de reparar na opinião pública. O direito de um jornalista poder negar-se a transmitir e a veicular essa informação deve estar, de facto, assegurado e por isso acompanharemos a proposta do PSP. Aí sim, reside um problema na nossa sociedade atualmente, para o qual o Chega não deu uma solução e, portanto, entendemos que é de forma razoável e proporcional que o PCP nos traz aqui esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, segundo o *ranking* da Repórteres sem Fronteiras, Portugal é o 7.º país no mundo, em 180 países, com mais alto índice de liberdade de imprensa. Estamos numa trajetória ascendente, ou seja, estávamos em 9.º lugar no ano anterior e, em 2022, é o 7.º lugar. Estamos muito à frente de vários países nossos congéneres. Normalmente costumamos queixar-nos de não compararmos bem e aqui comparamos muito bem. À nossa frente estão só a Noruega, a Dinamarca, a Suécia, a Estónia, a Finlândia e a Irlanda. Portanto, só este facto nos deve levar a pensar que tudo o que nós, políticos eleitos em sede de revisão constitucional, façamos que tenha a ver com esta matéria deve ser com o mais ligeiro dos toques e para ajudar a que Portugal suba e não desça neste índice.

É isto que, mais do que tudo, fundamenta a argumentação que vou apresentar e que, como facilmente se verá, me leva a rejeitar rotundamente a proposta do Chega.

Se compararmos com outros países, não da União Europeia, mas da União Europeia de Radiodifusão, que junta televisões públicas de

praticamente todos os países europeus, há alguns países em que uns partidos estão representados num conselho tipo conselho de informação, como a Áustria e a Eslovénia, que estão abaixo de nós em índice de liberdade de imprensa. Há bastantes mais países em que é proibido que, no conselho de informação, estejam pessoas com vida partidária ativa. Esta proposta seria uma que garantidamente nos faria descer uns quantos lugares nesse *ranking*, coisa de que nos devemos salvaguardar.

Em relação às propostas da Iniciativa Liberal, o país que está em 1.º lugar nesse *ranking*, a Noruega, tem televisão pública. Francamente não sei dizer se está constitucionalmente consagrada ou não, que é aquilo de que estamos a falar. Mesmo que tirássemos a televisão pública ou os meios de comunicação públicos da Constituição, isso não significaria que os teríamos abolido. Depois era preciso aboli-los na lei. Percebemos isso, mas a verdade é que seria uma grande machadada na manutenção de uma televisão pública e no serviço de rádio público que elas tivessem saído da Constituição. O primeiro Governo que quisesse, não tinha.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — É só uma televisão pública! Quem não quiser, não tenha!

O Sr. **Rui Tavares** (L): — É por isso que eu gosto que, na Noruega, que é o país que está acima de nós em termos de liberdade de imprensa, exista *media* público, o que é bom, não só em termos do pluralismo, e já tivemos essa discussão na plenária, mas também do pluralismo do pluralismo. Se eu tenho pluralismo de canais de comunicação, mas depois todos eles estão sujeitos ao mesmo tipo de incentivos, acabo a não ter pluralismo do pluralismo. Quero que haja meios comerciais e quero que haja meios que não estejam preocupados com o lucro e a audiência para salvaguardar esse tal pluralismo do pluralismo.

Por outro lado, também na Noruega é obrigatório divulgar os beneficiários finais e os detentores últimos dos meios de comunicação. Parece-me, também, nas sessões que tem havido ao nível de instituições europeias a este propósito, que isso tem sido uma prática crescente. Se pensarmos, por exemplo, na interferência de potências estrangeiras em meios de comunicação, é importante podermos determinar quem é que são os detentores e parece adequado que a Constituição preveja isso.

Já a proposta de alteração do PCP, acho que essa seria de considerar. É verdade que, em 1996, por exemplo, quando o então Deputado Pedro Passos Coelho emitiu essa opinião, em sede de revisão constitucional, vivíamos num cenário bastante diferente em relação aos *media*. Havia canais de televisão privados há pouco tempo, não havia tantos e a precarização da própria condição do jornalista não era tão grande como é hoje em dia. Vemos muitas vezes jornalistas nitidamente forçados pela precariedade, por exemplo, na cobertura mediática de catástrofes ou da morte de pessoas, em que se vê que preferiam não estar a perguntar ao pai ou à mãe como é que se sentem depois de o filho morrer. Se, além de estar consagrado na lei, a Constituição reforçasse que a lei tinha de consagrar o direito à objeção de consciência, talvez isso protegesse os jornalistas da assimetria de poder que têm em relação às suas chefias e aos donos dos títulos onde operam.

Talvez esta alteração fosse a única que nos permitisse subir mais um bocadinho nos poucos lugares que ainda temos para subir nos *rankings* internacionais, ao contrário das outras duas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

É óbvio que seria diferente se o artigo 6.º fosse realmente cumprido. Contudo, discordamos das avaliações feitas anteriormente, porque achamos

que ele realmente não é cumprido e que há, sem dúvida, ingerência na comunicação social pública.

Não vale a pena falar concretamente do quê, mas todos nós sabemos que, no fundo, existe e, de facto, a ERC demite-se muitas vezes da sua função, que é controlar essa ingerência e garantir a pluralidade e independência desses meios.

No fundo, o objetivo da nossa proposta é tentar democratizar pelo menos o controlo dos meios de uma maneira que poderá não ser a mais correta, mas que pelo menos garante que todos estaríamos nas mesmas condições.

No que diz respeito à proposta do PCP, concordamos e iremos acompanhar-vos. Julgamos que os direitos dos jornalistas devem ser reconhecidos, tal como foi proposto.

No que diz respeito à Iniciativa Liberal, obviamente estamos em desacordo, porque achamos que é importante saber quem é que financia os meios de comunicação. Também achamos, sem dúvida, que é essencial que existam meios de comunicação social públicos que garantam isenção e jornalismo de qualidade, quando de facto ele existe. Foi por isso que também apresentámos a nossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

Só para dar nota de que, em todas as intervenções que manifestaram o seu não apoio à nossa proposta de alteração, nenhuma conseguiu explicar porque é que era tão importante que estivesse na Constituição. Se o serviço público é tão bom e tão necessário, isso é decidido por todos os governos.

Mais uma vez, o que faz com que os partidos assim um bocadinho mais agarrados ao passado façam questão que isto esteja na Constituição é provavelmente uma sensação de que já nem os meios de comunicação tradicional vão ser o futuro da informação e do entretenimento, e que isso não vai ter possibilidade de controlo.

Relativamente aos titulares do capital dos órgãos de comunicação social, a nossa proposta é revogar esse artigo na Constituição, mas não mudaríamos a lei que o exige.

Porque é que esta diferença é feita? Porque a publicidade dos detentores dos órgãos de comunicação social é um pau de dois bicos: permite saber quem é que pode influenciar os meios de comunicação social através da sua titularidade, mas também permite ao Estado e a outros agentes saber quem é que devem pressionar para afetar critérios editoriais.

Portanto, não sabendo muito bem onde é que o balanço pode calhar a cada momento, o que acho é que essa exigência não tem dignidade constitucional para estar aqui, ainda por cima de uma forma completamente bizarra, porque a expressão é: «A lei assegura, com carácter genérico, a divulgação da titularidade».

Se alguém me souber explicar o que é este «carácter genérico»: quero dizer, são só as iniciais, é o nome da rua, mas não o número da porta? Não sei muito bem o que isto quer dizer. Portanto, já o Legislador, nesta altura constituinte, deve ter tido algumas dúvidas sobre se isto devia ir até ao fim ou não.

Não quero fazer processos de intenções, registo apenas que estamos aqui, provavelmente, perante um problema ao qual vou chamar geracional para não lhe chamar outra coisa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Julgo que as observações aqui feitas pela Sr.^a Deputada Alexandra Leitão são válidas e que, de facto, é uma discussão que faz sentido.

Acho que é uma opção que assumimos tendo em conta o panorama atual, marcado pela concentração da comunicação social em poucos grupos, pela precarização — lá está — dos vínculos dos próprios jornalistas, pela sua sujeição às arbitrariedades e por muito menos independência na sua intervenção.

Seria desejável, de facto, que isto não fosse algo tão atual, mas ainda há dias tivemos o caso do Gary Lineker, um jornalista britânico que é afastado, precisamente, por exprimir uma opinião contrária às opiniões do governo dominante sobre a questão dos imigrantes.

Isto é algo absolutamente inacreditável numa democracia, não é? No entanto, isso aconteceu e, de facto, se calhar a manipulação da opinião pública tem hoje mais recursos e investidores do que nunca, pelo que também tem de ser protegida. E é nesse sentido que, percebendo que seria uma diferenciação face a outras funções, entendemos ser uma opção que deveríamos aqui assumir e um sinal que se dá aos órgãos de comunicação social e aos jornalistas.

Relativamente à questão do serviço público de comunicação social, acho que há uma questão: é que o serviço público é de todos, e o que é do privado é só de alguns.

O serviço público é sujeito a um escrutínio que pode ser maior ou menor e que nós podemos achar que está a funcionar bem ou não, mas que é um escrutínio nosso. A diferenciação que é feita nos canais desses órgãos de comunicação não está subordinada à lei do mercado e, portanto, tem uma liberdade de tratar, por exemplo, questões que dizem respeito ou que fortalecem a coesão territorial e social. Enfim, há um conjunto de aspetos que, como não têm rentabilidade, não seriam assegurados. Como não são,

aliás. Até podemos observar, pelo tipo de conteúdos que são transmitidos, que não seriam assegurados por outros canais.

De facto, esta questão da propriedade social sobre a imprensa é uma questão histórica. Há sempre a discussão sobre qual é o papel que desempenham, em determinado momento, não só os detentores dos órgãos de comunicação social, mas também a própria comunicação social.

Julgo que aqui até faz sentido convocar um senhor que dizia que os capitalistas chamam liberdade de imprensa à sua compra pelos ricos, servindo-se da riqueza para faturar e fabricar e falsificar a opinião pública. Lenine, em 1900 e pouco,...

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Acertei! Disse logo Lenine!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — ... colocava esta questão, e nós vamos no seguimento desse entendimento, uma vez que sentimos que a comunicação social tem sido utilizada por parte dos seus detentores para fabricar e condicionar a opinião pública.

O Sr. **Presidente**: — Se o PSD quiser dizer mais alguma coisa, tem a palavra o Deputado Alexandre Poço.

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Sr. Presidente, não é para comentar Lenine, mas entre Lenine e Passos Coelho não temos qualquer dúvida.

Risos.

Só para ficar claro, até porque perpassou pela intervenção do Sr. Deputado Rui Tavares, que de alguma forma parece que estaríamos contra este direito de objecção de consciência que o PCP propõe.

Reforço que não somos contra. Concordamos, e é esse o direito que está no artigo 41.º. Mas é do entendimento consensual — já há pouco o disse a Sr.ª Deputada Alexandra Leitão — que não há necessidade de fazer uma discriminação positiva no artigo 38.º, porque ela já está no artigo 41.º e já se aplica a jornalistas, a profissionais de saúde e a outros profissionais sobre os quais esta motivação da objeção de consciência surge.

Portanto, concordando com a preocupação, só não acompanhamos a discriminação positiva que se quer fazer neste artigo 38.º, e quero que isto fique bastante claro.

O Sr. **Presidente**: — Vamos então discutir o último artigo, o artigo 39.º. Se se apressarem, acabamos à hora, se não se apressarem, termino a reunião às 21 horas.

Tem a palavra, sobre o artigo 39.º, a Deputada Alma Rivera do PCP para o apresentar.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — A proposta do PCP tem como objetivo acabar com o regime de cooptação de alguns membros da ERC, passando todos os membros deste conselho regulador a serem eleitos pela Assembleia da República.

Na nossa opinião, isso aumenta a democraticidade e, em grande medida, a transparência da designação dos membros da ERC, já que, desta forma, todos eles passariam pela audição na Assembleia da República antes da respetiva eleição.

Julgo que também teríamos a ganhar na medida em que muitas vezes se discute ou se levantam dúvidas sobre a forma como se processa, por exemplo, a designação do presidente da entidade reguladora. Portanto, entendemos que assim, sujeitando todos ao mesmo escrutínio, ao mesmo processo — naturalmente que podemos discutir se esse processo tem tido a

atenção ou a dedicação necessária, isso é justo questionar —, contrariávamos uma sensação de «jogo acertado previamente» que existe na opinião pública e junto dos próprios trabalhadores da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Também serei breve.

Julgo que este artigo pode merecer alguma análise subsequente. Devo dizer que a cooptação não é um modo de designação de titulares que me pareça particularmente feliz, atendendo a uma certa opacidade que, muitas vezes, as cooptações trazem, portanto, diria apenas que temos de revisitá-lo. Há, de facto, uma abertura a isso, porque a figura das cooptações não tem sido uma figura particularmente feliz.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Poço.

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sobre este tema, o Grupo Parlamentar do PSD ainda não tem uma posição fechada. Acompanhamos algumas das preocupações que há pouco a Sr.^a Deputada Alma Rivera nos transmitiu. E sendo este artigo, provavelmente, ou pelas indicações que aqui tenho do Prof. Jorge Miranda, o artigo mais alterado da Constituição da República Portuguesa,...

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Ai não é, não!

O Sr. **Alexandre Poço** (PSD): — ... percebemos que, naturalmente, está associado a esta constante alteração uma necessária avaliação que é feita a cada momento da experiência da regulação.

Como sabemos, desde a constituinte até aos dias de hoje já houve vários modelos, e este modelo está, basicamente, estabilizado desde 2004, com a criação da ERC. Também sabemos que o tema e a preocupação que há pouco a Sr.^a Deputada Alma Rivera expressou, e agora a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão, relativamente à questão da cooptação pode, em algumas situações, levar a situações de impasse.

Mas, mais até do que esta situação de impasse que, naturalmente, está na cabeça de todos quando estamos a discutir — ...

Risos da Deputada do PS Alexandra Leitão.

... e não é no dia de hoje se estivéssemos a ter esta discussão na semana passada também poderíamos chegar à mesma conclusão —, penso que a preocupação que, enquanto legisladores constituintes devemos ter quando analisamos este artigo 39.º é algo que se prende com se a forma de eleição conduz a uma melhor ou pior experiência de regulação, e aí acompanho parte daquilo que disse a Deputada Alma Rivera. Ou seja, se o escrutínio que é feito, se o processo pelo qual passam os candidatos a membros do conselho regulador da entidade administrativa que depois a lei tipificou sob a forma de ERC, está ou não, à partida, melhor ou pior condicionado por esta eleição de cinco pessoas ou pela eleição de quatro e a cooptação de uma quinta.

Portanto, sendo um tema que também exige da nossa parte uma reflexão que temos estado a fazer a propósito desta proposta, mas também, naturalmente, não podemos deixar de o dizer, de processos que estão,

naturalmente, em curso e que, em cada momento merecem a nossa ponderação para perceber se faz, ou não, sentido este modelo atual.

Recordo, também, que no processo de revisão constitucional que deu origem à atual formulação deste artigo 39.º, na altura, o Partido Social Democrata pugnou quando se transformou a Alta Autoridade da Comunicação Social nesta entidade administrativa por resolver este tema através de uma eleição, através de dois terços da Assembleia da República e, na altura, penso que foi uma proposta do Partido Socialista, que acabou a introduzir neste n.º 2 do artigo 39.º, a questão da cooptação.

Mas penso que, como qualquer ser humano, como qualquer comunidade política, poderemos sempre fazer aqui uma reavaliação.

O mais importante, e terminava com esta nota, mais até do que a questão dos impasses que se podem gerar, penso que a preocupação que devemos ter ao mexer neste artigo — até porque ele já foi muitas vezes alterado —, é a questão do impacto na experiência da regulação.

Bem sabemos que, depois, há outros âmbitos da experiência da regulação que decorrem muito mais da lei e da própria atuação do conselho regulador: a questão dos meios, a questão da celeridade com que os processos são tratados, a forma como são analisadas as queixas que chegam à entidade administrativa e, até porque, como bem sabemos não é apenas a ERC que concorre para a regulação da comunicação social, há outras entidades, nomeadamente a Comissão Nacional de Eleições, que também concorrem para este efeito.

Mas a nossa preocupação deve ser perceber o método de eleição e de que forma é que impacta a experiência da regulação. É nesse sentido que o Grupo Parlamentar do PSD está, ainda, a ponderar a quela que será a formulação final e a posição final em torno deste artigo e desta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, no fundo o que a proposta do PCP tem como objetivo é retirar a possibilidade de serem membros da Assembleia da República a integrar esta entidade independente.

Ora, atendendo a que o Chega acabou de propor, no artigo anterior, que os partidos possam nomear representantes para o eventual conselho a criar, entende perfeitamente a pertinência destas nomeações, da forma como acontecem atualmente.

De toda a maneira, a proposta do PCP acaba por não impedir essa cooptação, apenas não a impõe, pelo que também não somos manifestamente contra a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, quero agradecer à Sr.^a Deputada Alma Rivera a oportunidade que nos dá de, eventualmente, retirarmos quatro palavras da Constituição.

Não é muito, mas pode ser que nos dê um embalo para simplificar outras coisas mais à frente, até porque é um bom exemplo de quando se prevê coisas a mais, provavelmente limita o legislador ordinário e os governos de turno, neste caso, de experimentarem formas diferentes de designarem órgãos reguladores.

Não tenho nada a certeza se a cooptação é sempre má ou sempre boa, francamente não sei, o que sei é que não tem nada de ser uma provisão constitucional, portanto a eliminação disto que o PCP propõe, merecerá a nossa concordância.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, serei igualmente curto, mas não me ficarei apenas pela literatura, ou análise literária da Constituição.

Aqui, de facto, creio que a imposição constitucional de dar espaço à cooptação de membros pela ERC, é, na verdade, uma forma de fechar a ERC sobre si própria, quando o que nós pretendemos é uma maior capacidade de escrutínio e maior garantia da pluralidade de opinião na ERC.

Desse ponto de vista, acompanhamos a proposta do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, em contracorrente, creio que os problemas que temos tido noutras instituições com cooptação, não tem a ver com a cooptação em si mesma, mas com as provisões em relação ao que acontece quando acaba o mandato e não há uma substituição, aí é que podemos mexer.

Não me parece, também, que isto feche a ERC sobre si mesma, é uma possibilidade que os partidos dão a si mesmos de não controlar tudo. Não temos de ser nós, aqui, na Assembleia da República — nós, quer dizer, os partidos que têm as maiorias necessárias para o fazer —, a designar toda a gente.

Aqui, até pelos argumentos que já defendi no ponto anterior sobre Portugal estar bem classificado nos *rankings* internacionais sobre liberdade de imprensa, e pela velha máxima futebolística de «equipa que ganha, não se mexe», eu não mexeria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, para encerrar esta reunião. Hoje já não passo a palavra a mais ninguém.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, para terminar, até porque a hora já vai longa, quero dizer que entendemos que não podemos considerar que tenha sido uma equipa que ganhe e que a prática tem demonstrado que o deixar para cooptação determinado membro, acaba por não inserir nenhum elemento de transparência ou de diversidade. Pelo contrário, estimula aquilo que algumas pessoas consideram que é um acerto prévio entre os diferentes partidos, nomeadamente aqueles que têm mais peso parlamentar.

Com isto não estamos a negar que isso terá de passar pela Assembleia da República, porque a ERC é dependente da Assembleia da República e de mais ninguém, mas de uma forma transparente, frontal e escrutinável. Nesse sentido, ficamos satisfeitos que possa haver esta abertura e, naturalmente, estamos abertos a encontrar formulações que possam ser mais meritórias, ou que possam, ainda, poupar mais palavras, se isso for um critério constitucionalmente relevante.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado. Está encerrada esta reunião.

Na quinta-feira, depois do Plenário, cá estaremos todos. Até amanhã, se Deus quiser.

Acho que às 14 horas têm de estar no Plenário, recebi agora um *email*.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, só uma coisinha, para ficar já do conhecimento geral para previsão dos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Sim, faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — O nosso artigo 73.º-A está organizado no Capítulo III, e nós queremos que ele fique no Capítulo II — Direitos e Deveres Sociais. Ele está mal...

O Sr. **Presidente**: — Enquadrado.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sim, exatamente.

O Sr. **Presidente**: — Então, na reunião de Mesa e Coordenadores põe essa questão e resolvemos lá.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Pronto, muito bem.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado a todos.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 46 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

António Monteiro (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Isabel Alves Moreira (PS)

Jorge Botelho (PS)

Marta Freitas (PS)

Marta Temido (PS)

Patrícia Faro (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
Alexandre Poço (PSD)
André Coelho Lima (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paulo Moniz (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
André Ventura (CH)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Pedro Filipe Soares (BE)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
João Paulo Rebelo (PS)
Romualda Nunes Fernandes (PS)
Sara Velez (PS)
Cristiana Ferreira (PSD)
Jorge Paulo Oliveira (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Francisco Dinis (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Paula Cardoso (PSD)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.